ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CASTELLO BRANCO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO N 001/91

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARÂ MUNICÍPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A MESA DIRATORA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASTELLO BRANCO – SC. FAZ SABER A TODOS QUE ELA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE.

RESOLUÇÃO

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 1 - A CÂMARA MUNICÍPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ESTADO DE SANTA CATARINA, TEM SUA SEDE À RUA ALBERTO ERNESTO LANG, 29 – CENTRO.

PARÁGRAFO ÚNICO: HAVENDO MOTIVO RELEVANTE, OU DE FORÇA MAIOR, A CÂMARA PODERÁ, POR DELIBERAÇÃO DA MESA, AD REFERENDUM DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES, REUNIR-SE EM OUTRO EDIFÍCIO OU PONTO DIVERSO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

CAPITULO II

DAS SEÇÕES PREPARATÓRIAS

ART. 2 – AS SEÇÕES PREPARATÓRIAS SERÃO REALIZADAS PARA:

I . POSSE DOS VEREADORES; II. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA; III. INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

ART. 3 A LEGISLATURA SERÁ INSTALADA, EM SESSÃO PREPERATÓRIA PRESIDIDA PELO VEREADOR MAIS IDOSO ENTRE OS PRESENTES, ÀS DEZ HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO DA ELEIÇÃO, COM A POSSE DOS ELEITOS.

1 – OS CANDIDATOS DIPLOMADOS VEREADOR, APÓS A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DIPLOMA E DA DECLARAÇÃO DE BENS, SERÃO EMPOSSADOS PELO PRESIDENTE DA MESA, APÓS COMPROMISSO SOLENE, NOS TERMOS SEGUINTES:

"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO LEAL E COM FIDELIDADE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO EM FAVOR DO POVO CASTELLENSE. "

ATO CONTINUO, FEITA A CHAMADA, CADA VEREADOR, DE PÉ, DECLARARÁ:

" ASSIM O PROMETO".

- 2- O VEREDOR QUE NÃO TOMAR POSSE, NA SESSÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, DEVERÁ FAZE-LO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SALVO MOTIVO JUSTO ACEITO PELA CÂMARA.
- 3- O VEREADOR EMPOSSADO POSTERIORMENTE, PRETARÁ O COMPROMISSO EM SESSÃO OU JUNTO À MESA ,EXCETO DURANTE O PERIODO DE RECESSO DA CÂMARA, QUANDO FARÁ PERANTE O PRESIDENTE.
- 4 –NÃO SE CONSIDERA INVESTIDO NO MANDATO DE VEREADOR QUEM DIXAR DE PRESTAR O COMPROMISSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.
- 5 A SESSÃO PREPARATÓRIA DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SERÁ SECRETARIADA POR UM VEREADOR DESIGNADO PELO PRESIDENTE.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

- ART. 4 LOGO APÓS A POSSE DOS VEREADORES ELEITOS SERÁ REALIZADA OUTRA SESSÃO PREPARATÓRIA, SEMPRE QUE POSSÍVEL SOB A DIREÇÃO DA MESA QUE DIRIGIU A SESSÃO ANTERIOR, PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, PARA MANDATO DE DOIS ANOS.
 - 1- ELEITO O PRESIDENTE, PASSAR-SE-Á A ELEIÇÃO DOS DEMAIS MENBROS DA MESA.
 - 2- ENQUANTO NÃO FOR ESCOLHIDO O PRESIDENTE, NÃO SERÁ EFETUADA ELEIÇÃO PARA OS DEMAIS MENBROS DA MESA.
 - ART. 5 NA ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO ANO DA LEGISLATURA, SERÁ PROCEDIDA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, CUJOS INTEGRANTES SERÃO AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS A PARTIR DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE.
 - 1- A ELEIÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO REALIZAR-SE-Á SEMPRE NA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA E SERÁ PRESIDIDA PELA MESA DA CÂMARA.
 - 2- ENQUANTO NÃO FOR ELEITO O NOVO PRESIDENTE, DIRIGIRÁ OS TRABALHOS DA CÂMARA A MESA ANTERIOR.
 - ART.6 O MANDATO DOS MENBROS DA MESA DA CÂMARA É DE DOIS ANOS, VEDADA A RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO NA ELEIÇÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO SE CONSIDERA RECONDUÇÃO A ELEIÇÃO PARA O MESMO CARGO EM LEGISLATURA DIFERENTES, AINDA QUE SUCESSIVAS.

- ART. 7 A ELEIÇÃO DOS MENBROS DA MESA SERÁ FEITA POR ESCRUTINÍO SECRETO, EXIGIDA MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, EM PRIMEIRO ESCRUTINÍO, E MAIORIA SIMPLES, EM SEGUNDO ESCRUTINÍO, PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES, OBSERVADAS AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES:
- I REGISTRO, JUNTO À MESA, INDIVIDUALMENTE OU POR CHAPA, DE CANDIDATOS PREVIAMENTES ESCOLHIDOS;
- II CÉDULA IMPRESSA OU DATILOGRAFADA, CONTENDO CADA UMA SOMENTE O NOME DO VOTADO E O CARGO A QUE CONCORRE;

- III UTILIZAÇÃO DE SOBRECARTAS E CABINES INDEVASSÁVEL QUE ASSEGUREM O SIGILO DO VOTO;
- IV COLOCAÇÃO DAS SOBRECARTAS NA URNA À VISTA DO PLENÁRIO,
- V ACONPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO, JUNTO À MESA, POR UM VEREADOR DE CADA PARTIDO OU BLOCO PARLAMENTAR;
- VI LEITURA, EM VOZ ALTA, DOS NOMES DOS VOTADOS E PREENCHIMENTO DE BOLETIM COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO, NA ORDEM DECRESCENTEDE VOTAÇÃO :
- VII REALIZAÇÃO DO SEGUNDO ESCRUTÍNIO, COM OS DOIS MAIS VOTADOS PARA CADA CARGO, QUANDO, NO PRIMEIRO, NÃO SE ALCANÇAR MAIORIA;
- VIII ELEIÇÃO DO CANDIDATO MAIS IDOSO, EM CASO DE EMPATE NO SEGUNDO ESCRUTÍNIO;
- IX PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE IMEDIATA DOS ELEITOS OU NA DATA PREVISTA NO ARTIGO 5 SE FOR O CASO.
- ART. 8 É NULA A VOTAÇÃO OU VOTO QUE ENCERRE ALGUM DOS SEGUINTES VÍCIOS:
- I USO DE CÉDULAS NÃO IMPRESSA OU DATILOGRAFADA;
- II USO DE SOBRECARTA RASURADA, ASSINALADA OU NÃO RUBRICADA;
- III INFRINGÊNCIA DE NORMAS QUE RESGUARDEM O SIGILO DO VOTO.
- ART. 9 NA COMPOSIÇÃO DA MESA SERÁ ASSEGURADA, TANTO QUANTO POSSÍVEL, REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL OU BLOCOS PARLAMENTARES.

CAPITULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

- ART. 10 A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS:
- I ORDINÁRIA, DE QUINZE DE FEVEREIROÀ 30 DE JUNHO E DE PRIMEIRO DE AGOSTO À QUINZE DE DEZEMBRO; (Revogado pelo Resolução nº 002/2019)
- I ORDINÁRIA, DE 15 DE FEVEREIRO A 15 DE DEZEMBRO;
- II EXTREORDINÁRIA, QUANDO, COM ESTE CARÁTER FOR CONVOCADA.
- I AS REUNIÕES MARCADAS PARA AS DATAS A QUE SE REFERE O INCISO I SERÃO TRANFERIDOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, QUANDO RECAIREM EM SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS.
- II A SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA NÃO SERÁ INTERROMPIDA SEM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.
- ART. II A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA SERÁ FEITA:

- I PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA O COMPROMISSO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;
- II PELO PREFEITO, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA OU A REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS MEMBROS, EM CASO DE URGÊNCIA OU INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.
- I A CONVOCAÇÃO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA COM AVISO DE RECEBIMENTO E DELA CONSTARÁ A PAUTA DOS ASSUNTOS QUE A MOTIVARAM.
- II NA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA A CÂMARA SOMENTE DELIBERARÁ SOBRE A MATÉRIA PARA QUAL FOI CONVOCADA.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA DA CÃMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 12 A MESA É O ÓRGÃO DE DIREÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
- I OS MENBROS DA MESA NÃO PODERÃO ABANDONAR SEUS LUGARES, SEM QUE SEJAM SUBSTITUÍDOS IMEDIATAMENTE.
- II O PRESIDENTE DEVERÁ DESIGNAR QUALQUER VEREADOR PARA SUBSTITUIR O SECRETÁRIO, NA FALTA OU IMPEDIMENTO OCASIONAL DO RESPECTIVO TITULAR.
- ART. 13 A MESA, ELEITA PARA UM BIÊNIO DA LEGISLATURA COMPOR-SE-Á DE UM PRESIDENTE, DE UM VICE-PRESIDENTE E DE UM PRIMEIRO E UM SEGUNDO SECRETÁRIO.
- ART. 14 SE À HORA REGIMENTAL NÃO ESTIVER PRESENTE NENHUM DOS MEMBROS DA MESA, ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA E ABRIRÁ A REUNIÃO O VEREADOR MAIS IDOSO ENTRE OS PRESENTES.
- ART. 15 AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA MESA SOMENTE CESSARÃO:
- I POR MORTE;
- II AO FINAL DE CADA BIÊNIO LEGISLATIVO:
- III PELA RENÚNCIA APRESENTADA POR ESCRITO;
- IV PELA DESTITUIÇÃO DO CARGO;
- V PELA PERDA DO MANDATO.
- ART. 16 PODERÁ HAVER A DESTITUIÇÃO DE QUALQUER MENBRO DA MESA, PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MENBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO O

MESMO FOR FALTOSO, OMISSO OU, INEFICIENTE NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: VAGO QUALQUER CARGO DA MESA, SETE DEVERÁ SER PREENCHIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS A CONTAR DA VACÂNCIA, DEVENDO, A ELEIÇÃO, PROCEDER-SE NA FASE DO EXPEDIENTE, DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE À VAGA OCRRIDA, OU EM REUNIÃO EXTREORDINÁRIA PARA ESTE FIM CONVOCADO.

ART. 17 – VAGO O CARGO DE PRESIDENTE, ASSUMIRÁ A FUNÇÃO EM CARÁTER INTERINO E SUCESSIVAMENTE:

I – O VICE-PRESIDENTE;

II - O PRIMEIRO SECRETÁRIO:

III - O SEGUNDO SECRETÁRIO:

IV - O VEREADOR MAIS IDOSO.

PARÁGRAFO ÚNICO: ATÉ SE PROCEDER A ELEIÇÃO MENCIONADA NO ARTIGO ANTERIOR, O PRESIDENTE INTERINO FICARÁ INVESTIDO NA PLENITUDE DOS PODERES DO CARGO.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

- ART. 18 A MESA COMPETE, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NESTE REGIMENTO:
- I PROPOR PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE DISPONHAM SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, POLÍCIA DOS TRABALHOS DA CÂMARA, BEM COMO OS QUE TRATEM DA CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DOS CARGOS, EMPREGOS E DE SEUS SERVIÇOS E FIXAÇÃO DA RESPECTIVA RENUMERAÇÃO, OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
- II PROPOR ALTERAÇÕES, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;
- III TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIDADES DOS TRABALHOS LEGISLATIVO;
- IV DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS;
- V ELABORAR O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA E INTERPRETAR, CONCLUSIVAMENTE, EM GRAU DE RECURSO, SEUS DISPOSITIVOS;
- VI SUPLEMENTAR, MEDIANTE ATO PRÓPRIO, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM PROVENIENTES DE ANULAÇÕES TOTAL OU PARCIAL DE SUAS DOTAÇÕES;
 - VII AUTORIZAR DESPESAS RELATIVAS AO ORÇAMENTO DA CÂMARA;
- VIII DEVOLVER À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, O SALDO DE CAIXA EXISTENTE AO FINAL DO EXERCÍCIO;
- IX ELABORAR O ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, ENVIANDO- O AO PREFEITO ATÉ O DIA TRINTA DE SETEMBRO DE CADA ANO.
 - X FAZER A POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL;

XI – SOLICITAR AO PREFEITO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

ART.19 O PRESIDENTE É O REPRESENTANTE LEGAL DA CÂMARA NAS SUAS RELAÇÕES EXTERNAS, CABENDO – LHE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIRETIVAS DE TODAS AS ATIVIDADES INTERNAS, COMPETINDO-LHE, PRIVATIVAMENTE:

I – NA ÁREA LEGISLATIVA:

- a) COMUNICAR AOS SENHORES VEREADORES, COM ANTECEDÊNCIA, A CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE;
- b) DESPACHAR OS PROCESSOS ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES TÉCNICAS E INCLUÍ-LOS, APÓS CONCLUSÕES, NA ORDEM DO DIA;
- c) FAZER PUBLICAR OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA, BEM COMO OS DA MESA E DA PRESIDÊNCIA;
- d) NOMEAR OS MEMBROS DE COMISSÕES ESPECIAIS DESIGNAR-LHES SUBSTITUTOS;
- e) ZELAR PELOS PRAZOS DO PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO OS CONCEDIDOS ÀS COMISSÕES E AO PREFEITO;
- f) DECLARAR A PERDA DE LUGAR DE MEMBROS DAS COMISSÕES;
- g) AUTIRIZAR O DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES;
- h) INTERPRETAR EFAZER CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO;

II – QUANTO ÀS REUNIÕES:

- a) CHAMAR A ATENÇÃO DO ORADOR QUANDO O MESMO EXCEDER O SEU TEMPO;
- b) DETERMINAR AO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DA ATA E DE EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- c) CONVOCAR, PRESIDIR, ABRIR, ENCERRAR, SUSPENDER E PRORROGAR AS REUNIÕES, OBSERVANDO E FAZENDO OBSERVAR AS NORMAS REGIMENTAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS;
- d) DETERMINAR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE VEREADOR, EM QUALQUER FASE DOS TRABALHOS, A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA:
- e) ANUNCIAR A ORDEM DO DIA E SUBMETER À APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO, AS MATÉRIAS DELA CONSTANTES;
- f) CONCEDER OU NEGAR A PALAVRA AOS VEREADORES, NOS TERMOS DESTE REGIMENTO;

- g) INTERROMPER O ORADOR QUE SE DESVIAR DA QUESTÃO EM DEBATE OU FALTAR COM O RESPEITO À CÂMARA OU SEUS MEMBROS, ADVERTINDO-O, CHAMANDO-O À ORDEM OU CASSAR-LHE A PALAVRA, PODENDO AINDA, SUSPENDER A REUNIÃO QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS O EXIGIREM;
- h) ANUNCIAR O QUE SE TENHA DE DISCUTIR OU VOTAR E DAR CONHECIMENTO DO RESULTADO DAS VOTAÇÕES;
- i) VOTAR, NOS CASOS PERMITIDOS EM LEI;
- j) DETERMINAR A ANOTAÇÃO, EM LIVRO PRÓPRIO, DOS ANTECEDENTES REGIMENTAIS, PARA SOLUÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS FUTUROS:
- k) ANUNCIAR O TÉRMINO DAS REUNIÕES, COVOCANDO ANTES A REUNIÃO SEGUINTE;
- 1) ANOTAR, EM CADA DOCUMENTO, A DECISÃO DO PLENÁRIO;
- m) RESOLVER, QUESTÃO DE ORDEM, OU SUBMETÊ-LA AO PLENÁRIO, QUANDO OMISSO O REGIMENTO;
- n) MANTER A ORDEM NO RECINTO DA CÂMARA, ADVERTINDO AOS ASSISTEMTES FAZER EVACUAR O RECINTO, O NECESSÀRIO, PODENDO SOLICITAR A FORÇA NECESSÁRIA PARA ESTE FIM;
- o) CONVOCAR AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- p) COMUNICAR AO PLENÁRIO, NA PRIMEIRA REUNIÃO SUBSEQUENTE AO FATO, A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

III – NA ÁREA ADMINISTRATIVA:

- a) NOMEAR, EXONERAR, PROMOVER, ADMITIR, SUSPENDER E DEMITIR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA, CONCEDER-LHES FÉRIAS, LICENÇAS, ABONO DE FALTAS, APOSENTADORIA E ACRÉSCIMO DE VENCIMENTO DETERMINADOS EM LEI, E PROMOVER-LHES A RESPONSABILIDADE ADIMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL;
- b) SUPERITENDER OS SERVIÇOS DA SECRETÁRIA DA CÂMARA E AUTORIZAR, NOS LIMITES FIXADOS PELA MESA, AS SUAS DESPENSAS E REQUISITAR O NUMERÁRIO AO EXECUTIVO;
- c) DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS;
- d) PROCEDER AS LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA CÂMARA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE:
- e) RUBRICAR OS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOSDA CÂMARA E DE SUA SECRETÁRIA;

- f) PROCEDER, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA, A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES QUE LHE FOREM SOLICITADAS;
- g) ASSINAR TODOS OS ATOS, DECRETOS E RESOLUÇÕES DA CÂMARA;
- h) FAZER, AO FINAL DE SUA GESTÃO, RALATÓRIO DOS TRABALHOS DA CÂMARA.

IV – NA ÁREA DAS RALAÇÕES EXTERNAS:

- a) conceder audiências públicas na câmara, em horário pré-estabelecido;
- b) superintender e orientar a publicação de trabalhos da câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) zelar pelo prestígio da câmara municipal, dignidade e consideração de seus membros, no município;
- d) manter, em nome da câmara, todos os contatos de direito com o prefeito municipal e demais autoridades;
- e) encaminhar ao prefeito municipal, todos os pedidos de informações formulados pela câmara;
- f) representara câmara em suas relações externas.

ART. 20 - COMPETE, AINDA, AO PRESIDENTE:

- I EXECUTAR TODAS AS DELIBERAÇÕES DA MESA E DO PLENÁRIO;
- II ASSINAR ASA ATAS DAS REUNIÕES, OS EDITAIS, AS PORTARIAS E O EXPEDIENTE DA CÂMARA;
- III LICENCIAR-SE DA PRESIDÊNCIA QUANDO PRECISAR AUSENTAR-SE DO MUNICIPIO POR MAIS DE QUINZE DIAS;
- IV DAR POSSE AOS VEREADORES QUE NÃO FORAM EMPOSSADFOS AO PRIMEIRO DIA DA LEGISLATURA, AOS SUPLENTES, QUANDO CONVOCADOS E PRESIDIR À REUNIÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DO PERÍODO SEGUINTE E DAR-LHE POSSE;
- V SUBSTITUIR O PREFEITO MUNICIPAL EM SUA FALTA NOS CASSOS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA;
- VI DECLARAR EXTINTO O MANDATO DE VEREADOR, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.
- ART. 21 AO PRESIDENTE É FACULTADO O DIREITO DE APRESENTAR PROPOSIÇÕES À CONSIDERAÇÃO PLENÁRIA, MAS PARA DISCUTILAS, DEVERÁ DEIXAR A PRESIDÊNCIA, PASSANDO-A AO SEU SUBSTITUTO.
- ART.22 O PRESIDENTE DA CÃMARA, OU SEU SUBSTITUTO, SOMENTE TERÁ DIREITO A VOTO:

- I NA ELEIÇÃO DA MESA;
- II- NAS VOTAÇÕES SECRETAS;
- III NAS VOTAÇÕES NOMINAIS;
- IV QUANDO A MATÉRIA EXIGIR, PARA SUA APROVAÇÃO, O QUORUM DE DOIS TREÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA;
- V QUANDO HOUVER EMPATE EM QUALQUER VOTAÇÃO NO PLENÁRIO.

SECÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

- ART. 23 O VICE-PRESIDENTE SUBSTITUIRÁ O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS, AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS OU LICENÇAS, FICANDO, NAS DUAS ÚLTIMAS HIPÓTESES, INVESTIDO NA PLENITUDE DE SUA FUNÇÃO.
- ART. 24 SEMPRE QUE, À HORA REGIMENTAL, O PRESIDENTE NÃO SE ENCONTRAR NO RECINTO PARA DAR INÍCIO À REUNIÃO, O VICE-PRESIDENTE O SUBSTITUIRÁ.
- PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO O PRESIDENTE TIVER NECESSIDADE DE ABANDONAR A PRESIDÊNCIA, DURANTE A REUNIÃO, O VICE-PRESIDENTE DEVERÁ SUBSTITUÍ-LO.

SEÇÃO V

DO 1 SECRETÁRIO

- ART. 25 SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1 SECRETÁRIO:
- I OCUPAR A PRESIDÊNCIA, NA FALTA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE;
- II FAZER A CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES NAS OCASIOES DETERMINADAS PELA PRESIDÊNCIA;
- III PROVIDENCIAR A INSCRIÇÃO DE ORADORES;
- IV LER OS EXPEDIDOS RECEBIDOS, BEM COMO AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER DO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO;
- V ASSINAR, COM PRESIDENTE, OS ATOS DA MESA;
- VI AUXILIAR A PRESIDÊNCIA NA INSPEÇÃO E DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETÁRIA E NA OBSERVANCIA DAS NORMAS LEGAIS;
- VII CONTAR OS VOTOS NAS DELIBERAÇÕES DA CASA E ANOTAR AS VOTAÇÕES NOMINAIS.

SEÇÃO VI

DO 2 SECRETÁRIO

ART. 26 - COMPETE AO 2 SECRETÁRIO;

I – SUBSTITUIR O 1 SECRETÁRIO NAS SUAS AUSÊNCIAS, LIDERANÇAS OU IMPEDIMENTOS, BEM COMO AUXILIÁ-LO EM SUAS FUNÇÕES.

SEÇÃO VII

DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

ART. 27 – A RENÚNCIA DO VEREADOR AO CARGO QUE OCUPA NA MESA, OU DO VICE-PRESIDENTE, DAR-SE-À POR OFÍCIO A ELA DIRIGIDO E SE EFETIVARÁ, INDEPENDENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE FOR LIDO EM SESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM CASO DE RENÚNCIA TOTAL DA MESA, O OFÍCIO RESPECTIVO SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO PELO VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS PRESENTES, EXERCENDO O MESMO A FUNÇÃO DE PRESIDENTE.

ART. 28 – OS MEMBROS DA MESA, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, PODERÃO SER DESTITUÍDOS DE SEUS CARGOS MEDIANTE RESOLUÇÃO APROVADA POR DOIS TERÇOS, NO MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA, AS SEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: É POSSÍVEL DE DESTRUIÇÃO O MEMBRO DA MESA, QUANDO FALTOSO, OMISSO OU INEFICIENTE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES REGIMENTAIS, OU ENTÃO EXORBITE DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFERIDOS POR ESTE REGIMENTO.

- ART. 29 O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO TERÁ INÍCIO POR REPRESENTAÇÃO, SUBSCRITA, NECESSARIAMENTE, POR UM DOS MEMBROS DA CÂMARA, A QUAL DEVERÁ CONTER AMPLA E CIRCUNSTANCIADA FUNDAMENTAÇÃO SOBRE AS IRREGULARIDADES IMPUTADAS.
- 1*- OFERECIDA A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO PRESENTE ARTIGO, E DECIDINDO O PLENÁRIO PELO SEU RECEBIMENTO, A COMISSÃO DE JUSTIÇA A TRANSFORMARÁ EM PROJETO DE RESOLUÇÃO, DISPONDO SOBRE A COMISSÃO PROCESSANTE, ENTRANDO PARA A ORDEM DO DIA NA SESSÃO SUBSEQUENTE AQUELA EM QUE FOI APRESENTADA.
- 2*- APROVADO, POR MAIORIA SIMPLES, O PROJETO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO SORTEADOS TRÊS VEREADORES, ENTRE OS DESIMPEDIDOS , PARA A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE, QUE SE REÚNIRA DENTRO DE QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTES, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAIS VOTADO DE SEUS MEMBROS.
- 3*- DA COMISSÃO NÃO PODERÃO FAZER PARTE O ACUSADO OU ACUSADOS, EO DENUNCIANTES.
- 4*- INSTALADA A COMISSÃO, O ACUSADO OU OS ACUSADOS SERÃO NOTIFICADOS, DENTRO DE TRÊS DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

- 5*- FINDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A COMISSÃO, DE POSSE OU NÃO DA DEFESA PRÉVIA, PROCEDERÁ AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, EMITINDO, AO FINAL, SEU PARECER.
- 6*- O ACUSADO OU OS ACUSADOS PODERÃO ACOMPANHAR TODOS OS ATOS E DILIGÊNCIAS DA COMISSÃO.
- 7*- A COMISSÃO TERÁ O PRAZO MÁXIMO E IMPRORRÓGAVEL DE VINTE DIAS, PARA EMITIR E DAR À PUBLICAÇÃO O PARECER A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 5*, DESTE ARTIGO, O QUAL DEVERÁ CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, SE JULGÁ-LAS INFUNDADAS, OU EM CASO CONTRÁRIO, POR PROJETO DE RESOLUÇÃO, PROPONDO A DESTITUIÇÃO DO ACUSADO OU DOS ACUSADOS.
- 8*- O PARECER DA COMISSÃO, QUANDO CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, SERÁ APRECIADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS, NA FASE DO EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO.
- 9*- SE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO SE CONCLUIR, A APRECIAÇÃO DO PARECER NA FASE DO EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, AS SESSÃO ORDINÁRIAS SUDSEQUENTES, OU AS SESSÕES EXTRA-ORDINÁRIAS PARA ESSE FIM CONVOCADAS, SERÃO INTEGRAL E ESCLUSIVAMENTE DESTINADAS AO PROSSEGUIMENTO DO EXAME DA MATÉRIA, ATÉ A DEFINITIVA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO SOBRE A MESMA.
- 10*- O PARECER DA COMISSÃO, QUE CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, SERÁ VOTADO POR MAIORIA SIMPLES, PROCEDENDO-SE:
 - a) AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SE APROVADO O PARECER;
 - b) A DESIGNAÇÃO DE DATA, PARA JULGAMENTO, SE REJEITADO.
- 11*- CONCLUINDO A COMISSÃO PELA PROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES OU OCORRENDO A HIPÓTESE DA LETRA "b" DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O PLENÁRIO EM SESSÃO MARCADA PARA ESSE FIM DELIBERARÁ SOBRE A DESTITUIÇÃO UO NÃO, CONSIDERANDO-SE DESTITUÍDO O MEMBRO DA MESA SE DOIS TERÇOS DOS VEREADORES VOTAREM NESSE SENTIDO.
- 12*- SEM PREJUÍSO DO AFASTAMENTO, QUE SERÁ IMEDIATO, A RESOLUÇÃO RESPECTIVA SERÁ PROMULGADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO, DENTRO DE QUARENTA E OITO HORAS DA LIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:
 - a) PELA PRESIDÊNCIA OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, SE A DESTITUIÇÃO NÃO HOUVER ATINGIDO A TOTALIDADE DA MESA;
 - b) PELO VICE-PRESIDENTE, SE A DESTITUIÇÃO NÃO ATINGIR, OU PELO VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES, NOS TERMOS DESTE REGIMENTO, SE A DESTITUIÇÃO FOR TOTAL.
 - ART. 30- OS MEMBROS DA MESA, ENVOLVIDOS NAS ACUSAÇÕES, NÃO PODERÃO PRESIDIR, NEM SECRETARIAR OS TRABALHOS, QUANDO E ENQUANTO ESTIVER SENDO APRECIADO O PARECER OU O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO OU PROCESSANTE, OU DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONFORME O CASO, ESTANDO IGUALMENTE IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE SUA VOTAÇÃO.
 - 1*- O DENUNCIANTE OU DENUNCIANTES SÃO IMPEDIDOS DE VOTAR SOBRE A DENÚNCIA, DEVENDO SER CONVOCADO O RESPECTIVO SUPLENTE OU SUPLENTES PARA EXERCER O DIREITO DE VOTO E PARA EFEITO DE QUORUM.

- 2*- PARA DISCUTIR O PARECER OU O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTES, CONFORME O CASO, CADA VEREADOR DISPORÁ DE QUINZE MINUTOS, EXCETO O RELATOR E O ACUSADO, OU OS ACUSADOS, CADA UM DOS QUAIS PODERÁ FALAR DURANTE SESSENTA MINUTOS, SENDO VEDADA A CESSÃO DE TEMPO.
- 3*- TERÃO PREFERÊNCIA, NA ORDEM DE INSCRIÇÃO, RESPECTIVAMENTE, O RELATOR DO PARECER EO ACUSADO, OU OS ACUSADOS.

TITULO III

DAS COMISÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.31- COMISSÃO SÃO ORGÃOS TÉCNICOS, CONSTITUÍDOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CARÁTER PERMANENTE OU TRANSITÓRIO, DESTINADOS A PROCEDER ESTUDOS, EMITIR PARECERES, REPRESENTAR A CÂMARA OU PROCEDER INVESTIGAÇÕES.

ART.32- AS COMISSÕES DA CÂMARA SÃO:

- I- PERMANENTES:
- II- ESPECIAIS;
- III- ESPECIAIS DE INQUÉRITO;
- IV- DE REPRESENTAÇÃO;
- V- DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE.

CAPITULO II

DAS COMISÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.33- AS COMISSÕES PERMANENTES, SÃO AS SEGUINTES:

- I- DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- II- DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA;
- III- DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- 1*- AS COMISSÕES PERMANENTES SERÃO COMPOSTAS DE TRÊS MEMBROS.
- 2*- OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES ATÉ O TÉRMINO DO BIÊNIO DA LEGISLATURA PARA A QUAL TENHAM SIDO ELEITOS.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART.34 – A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÁ FEITA DE COMUM ACORDO ENTRE A MESA E OS LÍDERES DE BANCADAS, ASSEGURANDO-SE, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS OU BLOCOS PARLAMENTARES QUE PARTICIPAM DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO: NO ATO DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, SEMPRE DEVERÁ FIGURAR O NOME DO VEREADOR EFETIVO. (Revogado pela Resolução nº 001/2021)

PARÁGRAFO ÚNICO: NO ATO DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, PODERÁ FIGURAR O NOME DO VEREADOR EFETIVO OU SUPLENTE, PORÉM, SENDO VEDADO AO SUPLENTE, O EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO.

ART.35- NO CASO DE NÃO HAVER ACORDO, PROCEDER-SE-À A ESCOLHA DOS MEMBROS POR ELEIÇÃO, CONSIDERANDO-SE ELEITOS OS MAIS VOTADOS.

1*- HAVENDO EMPATE, CONSIDERAR-SE-À ELEITO O VEREADOR DO PARTIDO OU BLOCO PARLAMENTAR AINDA NÃO REPRESENTADO NA COMISSÃO.

2*- SE HOUVER IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS EMPATADOS, CONSIDERAR-SE-À ELEITO O MAIS IDOSO.

ART.36- A VOTAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES SE FARÁ MEDIANTE VOTO SECRETO, EM CÉDULA SEPARADA, IMPRESSA OU DATILOGRAFADA COM A INDICAÇÃO DO NOME DO VOTADO.

ART.37- A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES FARSE-SE-À DURANTE A ORDEM DO DIA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CADA BIÊNIO DA LEGISLATURA.

- 1*- SE A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES SE FIZER MEDIANTE ACORDO, A ORDEM DO DIA SERÁ DESTINADA, APENAS,À PROCLAMAÇÃO.
- 2*- DENTRO DA LEGISLATURA, OS MANDATOS DOS MEMBROS DE UMA COMISSÃO PERMANENTE FICAM PRORROGADOS ATÉ QUE SE PROCEDA A SUA RECOMPOSIÇÃO.

ART.38- UMA VEZ CONSTITUIDAS AS COMISSÕES, CADA UMA, INDIVIDUALMENTE, REUNIR-SE-À, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS IDOSO, ENTRE OS PRESENTES, PARA ELEGEREM SEU PRESIDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: ENQUANTO NÃO FOR POSSÍVEL A ELEIÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, A COMISSÃO SERÁ PRESIDIDA INTERIORMENTE, PELO MEMBRO MAIS IDOSO.

ART.39- OS MEMBROS DAS COMISSÕES, APÓS ELEITOS, SERÃO NOMEADOS POR ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

ART.40- NO CASO DE VAGA, LICENÇA OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER MEMBRO DA COMISSÃO, CABERÁ AO PRESIDENTE DA CÂMARA, APÓS INDICAÇÃO DO LÍDER DO PARTIDO OU BLOCO PARLAMENTAR A QUE PERTENÇA O LUGAR, A DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO.

ART.41- PODERÃO PARTICIPAR DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES, COMO MEMBROS CREDENCIADOS E SEM DIREITO A VOTO, TÉCNICOS DE RECONHECIDA COMPETÊNCIA, OU REPRESENTANTES DE ENTIDADES IDÔNEAS QUE TENHAM

LEGÍTIMO INTERESSE NO ESCLARECIMENTO DE ASSUNTO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DAS MESMAS.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART.42- COMPETE ÀS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:

- I- PROFERIR PARECER SOBRE PROPOSIÇÕES REFERENTES AOS ASSUNTOS DE SUA ESPECIALIZAÇÃO;
- II- DESENVOLVER ESTUDOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES SOBRE PROBLEMAS DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À SUA COMPETÊNCIA;
- III- TOMAR INICIATIVA NA ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES FEITAS AO ESTUDO DE TAIS PROBLEMAS.

ART.43- SÃO AS SEGUINTES AS ÁREAS DE ATIVIDADES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

- I- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
- a) MANIFESTAR-SE SOBRE O ASPECTO LEGAL, JURÍDICO, CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL DAS PROPOSIÇÕES, AS QUAIS NÃO PODERÃO TRAMITAR NA CASA SEM SEU PARECER, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NESTE REGIMENTO;
- b) OPINAR SOBRE O MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES QUE DISSEREM RESPEITO À ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA E PREFEITURA, CONTRATOS, AJUSTES, CONVÊNIOS E LICENÇA DO PREFEITO E VEREADORES;
- c) PREPARAR A REDAÇÃO FINAL DAS PROPOSIÇÕES, QUANDO FOR O CASO.
- II- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA:
- a) MANIFESTAR-SE SOBRE MATÉRIA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA;
- b) PROFERIR PARECER SOBRE POSIÇÕES QUE IMPLIQUEM EM DISPÊNDIOS PARA O ERÁRIO;
- c) MANIFESTAR-SE SOBRE AS QUESTÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA INTERNA EXTERNA;
- d) PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO;
- e) EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS;
- f) PRONUNCIAR-SE SOBRE PRESTÇÕES DE CONTAS.

III- COMISSÃO DE SERVICOS PÚBLICOS:

- a) MANIFESTAR-SE SOBRE PROPOSIÇÕES ELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA;
- b) EMITIR PARECER SOBRE PROPOSIÇÕES RELATIVAS À EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E TURISMO;
- c) MANIFESTAR-SE SOBRE PROPOSIÇÕES RELATIVAS A OBRAS PÚBLICAS EM GERAL.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

ART.44- COMPETE AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES TÉCNICAS;

- I- PRESIDIR TODAS AS REUNIÕES, MANTENDO A ORDEM E A SERENIDADE;
- II- CONVOCAR REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- III- DETERMINAR A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUBMETENDO-A À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO;
- IV- CONCEDER A PALAVRA AOS MEMBROS DA COMISSÃO;
- V- ASSINAR OS PARECERES EM PRIMEIRO LUGAR;
- VI- VOTAR EM TODAS AS VOTAÇÕES NA COMISSÃO;
- VII- CONCEDER VISTAS DAS PROPOSIÇÕES AOS MEMBROS DA COMISSÃO OU AVOCÁ-LAS;
- VIII- RESOLVER AS QUESTÕES DE ORDEM SUSCITADAS NA COMISSÃO.
- IX- DAR CONHECIMENTO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TODAS AS MATÉRIAS RECEBIDAS, DESIGNAR RELATORES E DISTRIBUIR, PROPORCIONALMENTE, AS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À SUA APRECIAÇÃO;
- X- DAR CONHECIMENTO À CASA, QUANDO SOLICITADO, DO PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

ART. 45- UMA VEZ ELEITAS, AS COMISSÕES, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS MEMBROS, DEVERÃO SE REUNIR PARA ESCOLHA DE SEU PRESIDENTE, NUM PRAZO DE TRÊS DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE, NO PRAZO MENCIONADO NO CAPUT DO PRESENTE ARTIGO, NÃO FOR ELEITO O PRESIDENTE, O VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS MEMBROS DEVERÁ CONTINUAR NA PRESIDÊNCIA, ATÉ QUE SE PROCEDA A ELEIÇÃO.

ART.46- DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES, PODERÃO PARTICIPAR QUALQUER INTERESSADO, BEM COMO QUALQUER VEREADOR QUE PODERÁ DISCUTIR O ASSUNTO DE QUE SE OCUPAREM E APRESENTAR SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS.

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART.47- OS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, SEGUIRÃO A SEGUINTE ORDEM:

- I- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;
- II- LEITURA SUMÁRIA DO EXPEDIENTE;
- III- DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS AOS RELATORES;
- IV- LEITURAS DOS PARECERES;
- V- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES.

- 1*- ESSA ORDEM PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES POR DECISÃO DA COMISSÃO, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA URGENTE, OU QUANDO SOLIITADA, PREFERÊNCIA, PARA QUALQUER MATÉRIA.
- 2*-TRATANDO-SE DE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA, O PRESIDENTE DESIGNARÁ RELATOR, INDEPENDENTEMENTE DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- ART.48- AS COMISSÕES PERMANENTES DELIBERARÃO POR MAIORIA DE VOTOS, PRESENTES A MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.
- ART.49- A COMISSÃO QUE RECEBER MENSAGEM, PROPOSIÇÃO OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE LHE FOR ENCAMINHADO PELA MESA, PODERÁ ADOTÁ-LO OU REJEITÁ-LO, TOTAL OU PARCIALMENTE, BEM COMO FORMULAR PROJETOS DELES DECORRENTES, OFERECER-LHES SUBSTITUTIVOS E EMENDAS.
- ART.50- RESSALVADAS AS EXCEÇÕES REGIMENTAIS, CADA COMISSÃO TERÁ O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMITIR PARECER SOBRE QUALQUER MATÉRIA, PRORROGAVÉL PELA PRESIDÊNCIA DA MESMA POR MAIS CINCO DIAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.
- 1*- O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO PRESENTE ARTIGO COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA DATA QUE O PROCESSO DER ENTRADA NA COMISSÃO.
- 2*- O PRESIDENTE DA COMISSÃO, DENTRO DO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, DEVERÁ DESIGNAR RALATORES À MATÉRIA.
- 3*- CADA RELATOR TERÁ SEIS DIAS ÚTEIS PARA EMITIR O SEU PARECER, A CONTAR DA DATA DE SUA DISTRIBIÇÃO.
- 4*- SE ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, O RELATOR NÃO TIVER OFERECIDO PARECER, O PRESIDENTE DESIGNARÁ NOVO RELATOR, ENTREGANDO-LHE IMEDIATAMENTE, O PROCESSO.
- 5*- O PRESIDENTE PODERÁ CONCEDER VISTAS DE QUALQUER PROCESSO A DETERMINADO MEMBRO DA COMISSÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE DOIS DIAS.
- ART.51- UMA VEZ ESGOTADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR, O PROCESSO DEVERÁ SER DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA MESA, COM OU SEM PARECER, SENDO QUE, NA FALTA DESTE, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DEVERÁ DECLARAR OS MOTIVOS.
- ART.52- NÃO DEVOLVIDO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, O PRESIDENTE DA MESA DETERMINARÁ SUA RECONSTITUIÇÃO PELO AVULSO, DANDO-LHE SEGUIMENTO REGIMENTAL.
- ART.53- AS COMISSÕES PERMANENTES PODERÃO SOLICITAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA MESA, INDEPENDENTE DE MANIFESTAÇÃO PLENÁRIA, TODAS AS INFORMAÇÕES QUE FOREM JULGADAS NECESSÁRIAS.
- 1*- A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SUSPENDE O PRAZO DO ARTIGO 50.
- 2*- A SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO PARLAMENTAR SUSPENDE OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 50.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ART.54- A CÂMARA PODERÁ CONSTITUIR COMISSÕES TEMPORÁRIAS, QUE SE EXTINGUIRÃO APÓS ALCANÇAREM SEUS OBJETIVOS.

ART.55- AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS SÃO AS SEGUINTES:

- I- ESPECIAIS;
- II- DE INQUÉRITO:
- III- DE REPRESENTAÇÃO;
- IV- DEINVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE.

ART.56- NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DEVERÁ OBSERVAR-SE, TANTO QUANTO POSSÍVEL, O CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÉRIA, À EXCEÇÃO DA PREVISTA NO INCISO IV.

SECÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

ART.57- AS COMISSÕES ESPECIAIS, CONSTITUIDAS MEDIANTE REQUERIMENTO APROVADO PELA CÂMARA, DESTINAR-SE-ÃO AO ESTUDO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO ESTUDOS DE PROBLEMAS MUNICIPAIS E TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA EM ASSUNTO DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA.

- 1*- A PROPOSTA PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DEVERÁ INDICAR, DESDE LOGO:
 - I- SUA FINALIDADE;
 - II- O NÚMERO DE MEMBROS;
 - III- O PRAZO DE FUNCIONAMENTO.
- 2*- NÃO PODERÁ SER CONSTITUÍDA COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE ASSUNTO DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE QUALQUER DAS COMISSÕES PERMANENTES.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

ART.58- A CÂMARA MUNICIPAL, A REQUERIMENTO DE UM TERÇO DE SEUS MEMBROS, INSTITUÍRA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FATO DETERMINADO E POR PRAZO CERTO, A QUAL TERÁ PODERES DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS, ALÉM DE OUTROS PREVISTOS EM LEI E NESTE REGIMENTO.

1*- CONSIDERA-SE FATO DETERMINADO O ACONTECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A VIDA PÚBLICA EA ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL, ECONÔMICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO, QUE TIVER DEVIDAMENTE CARACTERIZADO NO REQUERIMENTO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO.

- 2*- RECEBIDO O REQUERIMENTO, O PRESIDENTE DETERMINARÁ AS PROVIDÊNCIAS, DESDE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS, OU, CASO CONTRÁRIO, DEVOLVÊ-LO-Á AO AUTOR, CABENDO DESTA DECISÃO RECURSO PARA O PLENÁRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OUVINDO-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- 3*- A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO TERÁ SUA COMPOSIÇÃO INDICADA NO REQUERIMENTO DE SUA INSTITUIÇÃO.

ART.59- A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PODERÁ, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

- I- REQUISITAR FUNCIONARIOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA, BEM COMO, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, OS DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NECESSÁRIA AOS SEUS TRABALHOS:
- II- DETERMINAR DILIGÊNCIAS, OUVIR INDICIADOS, INQUIRIR TESTEMUNHAS SOB COMPROMISSO, REQUISITAR DE ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, REQUERER AUDIÊNCIA DE VEREADORES, SECRETÁRIOS OU DIRETORES MUNICIPAIS E TOMAR DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES E SERVIDORES MUNICIPAIS;
- III- INCUBIR QUAISQUER DE SEUS MEMBROS DA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIAS OU DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AOS SEUS TRABALHOS, DANDO CIÊNCIA À MESA;
- IV- DESLOCAR-SE A QUALQUER PONTO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;
- V- ESTIPULAR PRÁZO PARA O ÁTENDIMENTO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA OU REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA SOB AS PENAS DA LEI, RESALVADA A COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA.

PARÉGRAFO ÚNICO: AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO SE VALERÃO, SUBSIDIRIAMENTE, DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ART.60- AO TÉRMINO DOS TRABALHOS A COMISSÃO APRESENTARÁ RELÁTORIO CIRCUNSTANCIADO, COM SUAS CONCLUSÕES QUE SERÁ ENCAMINHADO:

- I- Á MESA, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA OU DO PLENÁRIO, OFERECENDO CONFORME O CASO, PROJETO DE LEI, DE DECRETO LEGISLATIVO OU DE RESOLUÇÃO, OU INDICAÇÃO, QUE SERÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, DENTRO DE CINCO SESSÕES;
- II- AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO, PARA QUE PROMOVA A RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL POR INFRAÇÕES APURADAS E ADOTE OUTRAS MEDIDAS DECORRENTES DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS;
- III- AO PODER EXECUTIVO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS SANEADORAS DE CARÁTER DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO;
- IV- À COMISSÃO PERMANENTE QUE TENHA MAIOR PERTINÊNCIA COM A MATÉRIA, À QUAL INCUMBIRÁ FISCALIZAR O ATENDIMENTO DO PRESCRITO NO INCISO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: NOS CASOS DOS INCISOS II E III, A REMESSA SERÁ FEITA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ART.61- AS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO, CONSTITUIDAS PARA REPRESENTAR A CÂMARA EM ATOS EXTERNOS, SERÃO DESIGNADAS PELO PRESIDENTE DA MESA, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU POR REQUERIMENTO DE VEREADOR, APROVADO PELO PLENÁRIO.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTES

- ART.62- AS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTES SERÃO CONSTITUÍDAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, APLICADAS TAMBÉM PARA APRECIAR DENÚNCIA QUE PODÉRA RESULTAR EM DESTITUIÇÃO DA MESA OU DE MEMBROS DA MESA.
- 1*- NO ÚLTIMO CASO MENCIONADO NO CAPUT DO PRESENTE ARTIGO, A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE SERÁ COMPOSTA POR TRÊS VEREADORES, SORTEADOS ENTRE OS DESIMPEDIDOS, E REUNIR-SE-À QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTES À SUA CONSTITUIÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAIS IDOSO ENTRE SEUS MEMBROS.
- 2*- UMA VEZ CONSTITUÍDA A COMISSÃO, O ACUSADO, OU ACUSADOS, SERÃO NOTIFICADOS, DENTRO DE TRÊS DIAS, DEVENDO APRESENTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ESCRITO, SUA DEFESA PRÉVIA.
- 3*- ESGOTADO O PRAZO DE DEZ DIAS, PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE, DE POSSE, OU NÃO, NA DEFESA PRÉVIA, EFETIVARÁ AS DILIGÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, EMITINDO, AO FINAL SEU PARECER.
- 4*- O ACUSADO, OU ACUSADOS, PODERÃO ACOMPANHAR TODOS OS ATOS E DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE.
- 5*- NO PRAZO IMPORROGÁVEL E MÁXIMO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA DATA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO, ELA DEVERÁ EMITIR SEU RESPECTIVO PARECER CONCLUSIVO, O QUAL DEVERÁ CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, SE JULGÁ-LAS INFUNDADAS,OU, EM CASO CONTRÁRIO, OPINAR PELA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PROPONDO A DESTITUIÇÃO DO ACUSADO OU ACUSADOS.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

ART.63- A COMISSÃO REPRESENTATIVA SERÁ CONSTITUIDA NA ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO LEGISLATIVA, PARA ATUAR DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

ART.64- NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA APLICA-SE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMISSÃO REPRESENTATIVA SERÁ CONSTITUIDA DE UM TREÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA.

ART.65- COMPETE À COMISSÃO REPRESENTATIVA:

- I- RESOLVER AS QUESTÕES INADIÁVEIS SURGIDAS DURANTE O RECESSO;
- II- CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA NOS CASOS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES

ART.66- PARECER É O PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO SOBRE QUALQUER PROPOSIÇÃO SUJEITA AO SEU EXAME.

PARÁGRAFO ÚNICO: SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NESTE REGIMENTO, O PARECER SERÁ ESCRITO E CONSTARÁ DE TRÊS PARTES:

- I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:
- II- CONCLÚSÕES DO RELATOR, TANTO QUANTO POSSÍVEL SINTÉTICO COM SUA OPINIÃO SOBRE A CONVENIÊNCIA DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO, TOTAL OU PARCIALMENTE, DA MATÉRIA, E QUANDO FOR O CASO, PROPOR-LHE SUBSTITUTIVO E/OU EMENDAS:
- III- DECISÃO DA COMISSÃO, COM A ASSINATURA DOS MEMBROS QUE VOTAREM CONTRA OU A FAVOR.

ART.67- OS MEMBROS DAS COMISSÕES EMITIRÃO SEUS JUÍZOS MEDIANTE VOTO.

1*- O RELATÓRIO SOMENTE SERÁ TRANSFORMADO EM PARECER SE APROVADO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

2*- A SIMPLES APOSIÇÃO DE ASSINATURA, SEM QUALQUER OUTRA OBSERVAÇÃO, IMPLICARÁ NA CONCORDÂNCIA DO SIGNATÁRIO À MANIFESTAÇÃO DO RELATOR.

ART.68- PARA EFEITO DE CONTAGEM DOS VOTOS, SERÃO CONSIDERADOS:

- I- FAVORÁVEIS, AQUELES QUE TROUXEREM AO LADO A ASSINATURA DO VOTANTE A INDICAÇÃO COM RESTRIÇÕES OU PELAS CONCLUSÕES;
- II- CONTRÁRIOS, OS QUE TRAGAM AO LADO DA ASSINATURA DO VOTANTE A INDICAÇÃO CONTRÁRIA.

ART.69- UM MEMBRODA COMISSÃO PODÉRA EMITIR VOTO EM SEPARADO, COM FUNDAMENTAÇÃO:

- I- PELAS CONCLUSÕES QUANDO, EMBORA FAVORÁVEL AS CONCLUSÕES DO RELATOR, LHES DÊ OUTRA E DIVERSA FUNDAMENTAÇÃO;
- II- ADITIVO, QUANDO, EMBORA FAVORÁVEL AS COCLUSÕES DO RELATOR, ACRESCENTE NOVOS ARGUMENTOS A SUA FUNDAMENTAÇÃO;
- III- CONTRÁRIO, QUANDO SE OPONHA FRONTALMENTE AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

ART.70- O VOTO DO RELATOR NÃO ACOLHIDO PELA MAOIRIA DA COMISSÃO, CONSTITUIRÁ VOTO VENCIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O VOTO EM SEPARADO, DIVERGENTE OU NÃO DAS CONCLUSÕES DO RELATOR, DESDE QUE ACOLHIDO PELA MAIORIA, PASSARÁ A CONSTITUIR SEU PARECER.

TITULO IV

DAS SESSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DA SESSÃO

ART.71- AS SESSÕES DA CÂMARA SERÃO:

- I- ORDINÁRIAS;
- II- EXTRAORDINÁRIAS;
- III- ESPECIAIS, SOLENES E COMEMORATIVAS:
- IV- SECRETAS.
- 1*- AS SESSÕES DA CÂMARA SERÃO PÚBLICAS, SALVO DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO, TOMADA POR DOIS TREÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.
- 2*- AO ABRIR A SESSÃO, O PRESIDENTE, OBRIGATORIAMENTE, USARÁ A SEGUINTE EXPRESSÃO: "invocamos à proteção de deus para declarar aberta a presente sessão".
- ART.72- AS SESSÕES DA CÂMARA SOMENTE PODERÃO SER ABERTAS COM A PRESENÇA MÍNIMA DE UM TREÇO DOS SEUS MEMBROS E TERÃO DURAÇÃO DE ATÉ DUAS HORAS, A EXCEÇÃO DAS SESSÕES SOLENES, COMEMORATIVAS OU ESPECIAIS.
- 1*- CONSIDERAR-SE-Á PRESENTE À SESSÃO, O VEREADOR QUE ASSINAR A FOLHA DE PRESENÇA E PARTICIPAR DAS VOTAÇÕES.
- 2*- NÃO HAVENDO NÚMERO LEGAL À PRIMEIRA CHAMADA , PROCEDER-SE-Á UMA NOVA CHAMADA DENTRO DE QUINZE MINUTOS, NÃO SE COMPUTANDO ESTE TEMPO NA DURAÇÃO DA REUNIÃO.
- ART.73- NA SESSÃO PLENÁRIA, CUJA ABERTURA E PROSSEGUIMENTO DEPENDA DE QUORUM, ESTE PODERÁ TER CONSTATADO ATRAVÉS DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA, FEITA DE OFICÍO PELO PRESIDENTE DA MESA OU A PEDIDO DE QUALQUER VEREADOR.

ART.74- DURANTE AS SESSÕES, SOMENTE OS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA, QUANDO EM SERVIÇO, PODERÃO PERMANECER EM PLENÁRIO.

1*- PODERÃO ASSITIR AOS TRABALHOS NO RECINTO DO PLENÁRIO, A CONVITE DA PRESIDENCIA, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU SUGESTÃO DO VEREADOR, AUTORIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, PERSONALIDADES, REPRESENTANTES CREDENCIADOS DA IMPRENSA EM GERAL, QUE TERÃO LUGAR RESERVADO NO RECINTO.

2*- OS VISITANTES RECEBIDOS EM PLENÁRIO EM HORÁRIOS DE SESSÃO, PODERÃO USAR DA PALAVRA PARA AGRADECER A SAUDAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO LEGISLATIVO.

SECÃO

DO USO DA PALAVRA

ART.75- O VEREADOR SOMENTE PODERÁ FALAR DURANTE AS SESSÕES PARA:

- I- APARTEAR;
- II- ENCAMINHAR VOTAÇÃO;
- III- DECLARAR VOTO;
- IV- LEVANTAR QUESTÃO DE ORDEM;
- V- APRESENTAR OU RETIRAR REQUERIMENTO;
- VI- DISCUTIR MATÉRIA;
- VII- EM EXPLICAÇÕES PESSOAIS;
- VIII- NA HORA DE ORADORES INSCRITOS.

ART.76- O USO DA PALAVRA REGE-SE PELAS NORMAS SEGUINTES:

- I- QUALQUER VEREADOR, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, FALARÁ DE PÉ, PODENDO, QUANDO ENFERMO, OBTER PERMISSÃO PARA FALAR SENTADO;
- II- O ORADOR INSCRITO PARA USO DA PALAVRA, DEVERÁ FAZÊ-LO DA TRIBUNA, A MENOS QUE O PRESIDENTE PERMITA O CONTRÁRIO;
- III- A NENHUM VEREADOR SERÁ PERMITIDO USAR DA PALAVRA SEM AUTORIZAÇÃO DA PRESIDENCIA;
- IV- É VEDADO AOS DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA IMTERROMPER O VEREADOR QUE ESTIVER FAZENDO USO DA TRIBUNA, SALVO EM APARTE CONCEDIDO PELO ORADOR;
- V- SE O VEREADOR RESOLVER USAR A PALAVRA SEM QUE, ESTÁ LHE TENHA SIDO CONCEDIDA, OU PERMANECER NA TRIBUNA ALÉM DO TEMPO QUE LHE FOI DESTINADO, SERÁ ADVERTIDO PELO PRESIDENTE;
- VI- SE, APESAR DA ADVERTÊNCIA, O VEREADOR INSISTIR EM FALAR, O PRESIDENTE DARÁ SEU DISCURSO PORENCERRADO;
- VII- SE O VEREADOR AINDA ASSIM INSISTIR NO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINARÁ QUE SE RETIRE DO PLENÁRIO;
- VIII- QUALQUER VEREADOR, NO USO DA PALAVRA, SE DIRIGIRÁ AO PRESIDENTE OU AOS VEREADORES EM GERAL;
- IX- REFERINDO-SE EM SEU PRONUNCIAMENTO A OUTRO VEREADOR,O ORADOR DEVERÁ PRECEDER SEU NOME DO TRATAMENTO DE "SENHOR" OU DE "VEREADOR" OU MESMO DE EXCELÊNCIA OU "NOBRE COLEGA;"
- X- NENHUM VEREADOR PODÉRA REFERIR-SE A SEUS PARES E, DE MODO GERAL, A QUALQUER REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO, DE FORMA DESCORTÊS OU INJURIOSO.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

ART.77- PODERÁ A SESSÃO SER SUSPENSA:

- I- PARA PRESERVAÇÃO DA ORDEM;
- II- PARA PERMITIR, QUANDO FOR O CASO, QUE DETERMINADA COMISSÃO POSSA ELABORAR PARECER;
- III- PARA RECEPCIONAR VISITANTES ILUSTRES.

PARÁGRAFO ÚNICO: NO CASO DO INCISO II, A SUSPENSÃO DA SESSÃO NÃO PODERÁ EXCEDER A QUINZE MINUTOS, NÃO SE COMPUTANDO ESTE TEMPO NA DURAÇÃO DA SESSÃO.

ART.78- A SESSÃO SERÁ ENCERRADA ANTES DA HORA PREVISTA NESTE REGIMENTO, NOS SEGUINTES CASOS:

- I- FALTA DE QUORUM REGIMENTAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS;
- II- EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR MOTIVO DE LUTO NACIONAL, FALECIMENTO DE AUTORIDADE OU ALTA PERSONALIDADE, OU POR CALAMIDADE PÚBLICA, EM QUALQUER FASE DOS TRABALHOS, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM REQUERIMENTO SUBSCRITO, POR NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS VEREADORES;
- III- TUMULTO GRAVE;
- IV- QUANDO FOR ESGOTADA A ORDEM DO DIA E NÃO HOUVER MAIS VEREADOR INSCRITO PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAIS.

SEÇÃO IV

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

ART.79- O PRAZO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PODERÁ SER PRORROGADO, A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR.

- 1*- OS REQUERIMENTOS DE PRORROGAÇÃO SERÃO VERBAIS, NÃO SE ADMITINDO DISCUSSÃO, ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE VOTO, E SERÁ VOTADO, SEMPRE, PELO PROCESSO SIMBÓLICO.
- 2*- OS REQUERIMENTOS DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO DEVERÃO SER FORMULADOS AO PRESIDENTE, DEZ MINUTOS ANTES DO TÉRMINO DA ORDEM DO DIA.
- 3*- O PRESIDENTE, APÓS FORMULADO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO, O COLOCARÁ EM VOTAÇÃO, INTERROMPENDO MOMENTANEAMENTE, SE FOR O CASO, O ORADOR QUE ESTIVER NA TRIBUNA.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.80 AS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZAR SE ÃO ÀS TERÇAS FEIRAS INÍCIO AS DEZENOVE HORAS, ADMITINDO SE QUINZE MINUTOS DE TOLERÂNCIA, COM UMA DURAÇÃO DE ATÉ DUAS HORAS, DESDE QUE PRESENTES PARA SUA ABERTURA E PROSSEGUIMENTO, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA, E SE REALIZARÃO NOS DIAS PREVISTOS NESTE REGIMENTO.(Revogado pela Resolução 001/2013)

ART. 80- AS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZAR-SE-ÃO ÀS TERÇAS-FEIRAS INÍCIO AS 17H15MIN, ADMITINDO-SE QUINZE MINUTOS DE TOLERÂNCIA, COM UMA DURAÇÃO DE ATÉ DUAS HORAS, DESDE QUE PRESENTES PARA SUA ABERTURA E PROSSEGUIMENTO, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA, E SE REALIZARÃO NOS DIAS PREVISTOS NESTE REGIMENTO.

ART.81- AS SESSÕES ORDINÁRIAS, COMPOR-SE-ÃO DE TRÊS PARTES:

- I- EXPEDIENTE;
- II- ORDEM DO DIA;
- III- EXPLICAÇÃO PESSOAL.

ART.82- A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á, ANUAL E ORDINARIAMENTE, DE QUINZE DE FEVEREIRO À TRINTA DE JUNHO E DE PRIMEIRO DE AGOSTO À QUINZE DE DEZEMBRO, EM SUA SEDE.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS SESSÕES QUE RECAIREM EM DIAS FERIADOS OU COM PONTO FACULTATIVO, SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

ART.83- NÃO HAVENDO SESSÃO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL, O EXPEDIENTE SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE SERÁ DESPACHADO NORMALMENTE.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

ART. 84- O EXPEDIENTE SE DESTINA À APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, LEITURA DE DOCUMENTOS RECEBIDOS E DE PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO EXECUTIVO E DOS SENHORES VEREADORES.

- 1*- APROVADA A ATA, QUE DEVERÁ SER LIDA PELO 1*- SECRETÁRIO, O PRESIDENTE DETERMINARÁ AO MESMO QUE PROCEDA A LEITURA DAS MATÉRIAS CONSTANTES DO EXPEDIENTE, OBEDECENDO À SEGUINTE ORDEM:
 - I- EXPEDIENTE DIVERSO;
 - II- PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES.
- 2*- AS PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ DUAS HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, QUE AS REGISTRARÁ E FARÁ INTEGRAR A PAUTA.

3*- OS VEREADORES PODERÃO APRESENTAR PROPOSIÇÕES À MESA NO DECORRER DA SESSÃO QUE, CONTUDO, FICARÃO PARA SEREM LIDAS NA REUNIÃO SUBSEQUENTE.

ART.85- ESGOTADA A LEITURA DO EXPEDIENTE, SERÁ PROCEDIDA A LIBERAÇÃO DAS INDICAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELOS SENHORES VEREADORES.

ART.86- UMA VEZ CONCLUIDA A DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE CONCEDERÁ A PALAVRA AOS VEREADORES, INSCRITOS EM LISTA PRÓPRIA, QUE, POR DEZ MINUTOS, TRATEM DE ASSUNTOS DE SUA LIVRE ESCOLHA, SENDO PERMITIDOS APARTES

PARÁGRAFO ÚNICO: NO EXPEDIENTE É FACULTADO A CESSÃO, PARCIAL OU TOTAL, DE TEMPO DESTINADO AO ORADOR, MEDIANTE COMUNICAÇÃO À MESA.

ART.87- O VEREADOR INSCRITO PARA USO DA PALAVRA NO EXPEDIENTE PODERÁ, SE ASSIM O DESEJAR, ENCAMINHAR À MESA SEU DISCURSO, PARA SER PUBLICADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE,FEITA A CHAMADA PARA USO DA PALAVRA, O VEREADOR NÃO SE ENCONTRAR NO RECINTO, PERDERÁ SUA INSCRIÇÃO E SOMENTE PODERÁ USAR DA PALAVRA NO EXPEDIENTE NA PRÓXIMA SESSÃO.

ART.88- SE O VEREADOR CHAMADO ESTIVER AUSENTE E NÃO TIVER CEDIDO O SEU TEMPO,O RESPECTIVO LÍDER PARTIDÁRIO PODERÁ OCUPAR A TRIBUNA EM SEU LUGAR, SENDO-LHE DEFESO A CESSÃO DE TEMPO.

ART.89- CONCLUÍDO O EXPEDIENTE, PASSAR-SE-À ORDEM DO DIA.

1*- A APROVAÇÃO DE MATÉRIA, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NESTES REGIMENTO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA DOS VEREADORES PRESENTES À SESSÃO.

ART.90- A ORDEM DO DIA SERÁ ORGANIZADA PELO PRESIDENTE, E AS MATÉRIAS DELA CONSTANTES, SERÃO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

- I- VETOS;
- II- URGÊNCIA;
- III- PROJETOS COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO;
- IV- PROJETOS COM PRIORIDADES:
- V- REDAÇÃO FINAL;
- VI- SEGUNDA DISCUSSÃO;
- VII- PRIMEIRA DISCUSSÃO;
- VIII- DISCUSSÃO ÚNICA;
- a) DE PROJETOS;
- b) DE PARECERES;
- c) DE MOÇÕES;
- d) DE RECURSOS.

- 1*- DENTRO DE CADA FASE DE DISCUSSÃO, SERÁ OBEDECIDA, NA ELABORAÇÃO DA PAUTA, A SEGUINTE ORDEM DISTRIBUTIVA:
 - I- PROJETOS DE LEI;
 - II- PROJETOS DE RESOLUÇÃO;
 - III- PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO.
- 2*- NO QUE SE REFERE AO ESTÁGIO DE TRAMITAÇÃO, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM NA ELABORAÇÃO DA PAUTA:
 - I- VOTAÇÃO ADIADA;
 - II- CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO;
 - III- DISCUSSÃO ENCERRADA.
- 3*- RESPEITADOS A FASE DE DISCUSSÃO E O ESTÁGIO DE TRANSMIÇÃO, OS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO, FIGURAÇÃO NA PAUTA NA ORDEM CRESCENTE DOS RESPECTIVOS PRAZOS.
- 4*- AS PROPOSIÇÕES SOMENTE PODERÃO CONSTAR DA PAUTA DA ORDEM DO DIA, APÓS DEVIDAMENTE APRECIADAS PELAS COMISSÕES COMPETENTES, COM OS RESPECTIVOS PARECERES.
- ART.91- A ORDEM DO DIA SÓ PODERÁ SER INTERROMPIDA OU ALTERADA:
 - I- PARA APRECIAÇÃO DE LICENÇA DE VEREADOR;
 - II- PARA POSSE DE VEREADOR OU SUPLENTE;
 - III- EM CASO DE INCLUSÃO DE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA;
 - IV- EM CASO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DA PAUTA.

ART.92- O PROJETO CUJA URGÊNCIA TENHA SIDO CONCEDIDA PELO PLENÁRIO E QUE NÃO INTEGRE A PAUTA NO PRAZO DE SUA APRECIAÇÃO, TERÁ DETERMINADA SUA IMEDIATA RECONSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE O PROJETO INCLUÍDO NA PAUTA EM REGIME DE URGÊNCIA DEPENDER PARA SUA DELIBERAÇÃO, DE PARECER DE COMISSÃO, ESTE PODERÁ SER PROFERIDO NA PRÓPRIA SESSÃO, SUSPENDENDO-SE ESTA, PARA O FIM, POR VINTE MINUTOS.

- ART.93- PODERÁ SE DAR A INVERSÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO, QUE SERÁ VOTADO SEM DISCUSSÃO, SEM ENCAMINHAMENTO DE DISCUSSÃO E DECLARAÇÃO DE VOTO.
- 1*- SE FIGURAREM NA PAUTA DA ORDEM DO DIA, VETOS PROJETOS EM REGIME DE URGÊNCIA OU PROJETOS JÁ EM REGIME DE INVERSÃO, SÓ SERÃO ACEITOS NOVOS PEDIDOS DE INVERSÃO PARA AS MATÉRIAS SUBSEQUENTES.
- 2*- SE OCORRER O ENCERRAMENTO DA REUNIÃO COM O PROJETO A QUE SE TENHA CONCEDIDO INVERSÃO AINDA EM DEBATE, FIGURÁ-RA ELE COMO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE, APÓS OS VOTOS QUE, EVENTUALMENTE, SEJAM INCLUÍDOS.

ART.94- AS MATÉRIAS CONSTANTES DA PAUTA DA ORDEM DO DIA PODERÃO SER OBJETOS DE:

- I- PREFERÊNCIA PARA VOTAÇÃO;
- II- ADIAMENTO;
- III- RETIRADA DA PAUTA;
- IV- PEDIDO DE VISTAS;
- 1*- O REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA SERÁ VOTADO SEM DISCUSSÃO, SEM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, NEM DECLARAÇÃO DE VOTO.
- 2*- APÓS APROVADO DETERMINADA PROPOSIÇÃO, TODAS AS DEMAIS DE QUE TRATEM SOBRE O MESMO ASSUNTO, AINDA QUE A ELA NÃO ANEXADAS, SERÃO CONSIDERADAS PREJUDICADAS E ARQUIVADAS.
- ART.95- O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO OU VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO, PODERÁ SER FORMULADO, DESDE QUE NÃO VOTADA AINDA NENHUMA PEÇA DO PROCESSO, EM QUALQUER FASE DE SUA APRECIAÇÃO, EM PLENÁRIO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VERBAL OU ESCRITO DE QUALQUER VEREADOR, SEMPRE JUSTIFICADO.
- 1*- TODO REQUERIMENTO DE ADIAMENTO É PREJUDICIAL À CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO OU VOTAÇÃO DA MATÉRIA A QUE SE REFIRA, ATÉ QUE O PLENÁRIO SOBRE O MESMO DELIBERE.
- 2*- APRESENTADO UM REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, OUTROS PODERÃO SER FORMULADOS ANTES DE PROCEDER A VOTAÇÃO, QUE SE FARÁ, RIGOROSAMENTE, PELA ORDEM DE APRESENTAÇÃO, NÃO SE ADMITINDO, NESTE CASO, PEDIDO DE PREFERÊNCIA.
- 3*- A APROVAÇÃO DE UM REQUERIMENTO DE ADIAMENTO PREJUDICA OS DEMAIS.
- 4*- O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO OU VOTAÇÃO DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO POR CERTO NÚMERO DE SESSÕES, IMPORTARÁ SEMPRE NO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO OU DA VOTAÇÃO DA MATÉRIA POR IGUAL NÚMERO DE SESSÃO ORDINÁRIA.
- 5*- OS REQUERIMENTOS DE ADIAMENTO NÃO COMPORTARÃO DISCUSSÃO, NEM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VOTO.

ART.96- A RETIRADA DE PROPOSIÇÕES DA ORDEM DO DIA, DAR-SE-Á:

- I- POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR, DESDE QUE O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TENHA CONCLUIDO PELA INSCONTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE,OU QUANDO A PROPOSIÇÃO NÃO TENHA PARECER FAVORÁVEL RELATIVAMENTE AO MÉTODO;
- II- POR REQUERIMENTO DO AUTOR, SUJEITO À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, SEM DISCUSSÃO, SEM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO E SEM DECLARAÇÃO DE VOTO, QUANDO A PROPOSIÇÃO JÁ TENHA PARECER, MESMO QUE DE UMA SÓ DAS COMISSÕES QUE SOBRE A MESMA TENHA QUE SE MANIFESTAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DA MESA OU COMISSÃO PERMANENTE SÓ PODERÃO SER RETIRADAS, MEDIANTE REQUERIMENTO SUBSCRITO PELA MAIORIA DOS RESPECTIVOS MEMBROS.

ART.97- ESGOTADA A ORDEM DO DIA E SE NENHUM VEREADOR QUISER FAZER USO DA PALAVRA EM EXPLICAÇÃO PESSOAL, OU FINDO O TEMPO DESTINADO À

REUNIÃO, O PRESIDENTE DARÀ POR ENCERRADO OS TRABALHOS DEPOIS DE CONVOCAR NOVA REUNIÃO E ANUNCIAR A PUBLICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO SEGUINTE.

ART.98- O PEDIDO DE VISTAS, FORMULADOS POR QUALQUER VEREADOR, DEPENDERÁ DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, E SUSPENDERÁ A DISCUSSÃO DA PROPOSIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO SE CONSIDERA VISTAS POR PRAZO SUPERIOR A QUARENTA E OITO HORAS.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

ART.99- ESGOTADA A ORDEM DO DIA, SEGUIR-SE-A A EXPLICAÇÃO PESSOAL, PELO TEMPO RESTANTE DA REUNIÃO, OPORTUNIDADE EM QUE OS VEREADORES SE MANIFESTARÃO SOBRE ATITUDES PESSOAIS ASSUMIDAS DURANTE A REUNIÃO OU NO EXERCÍCIO DO MANDATO, DISPONDO, PARA TANTO, DE QUINZE MINUTOS, SEM APARTES.

ART.100- A INSCRIÇÃO PARA EXPLICAÇÃO PESSOAL SERÁ SOLICITADA PELO VEREADOR, EM PLENÁRIO, ATÉ O FINAL DA ORDEM DO DIA.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART.101- AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MINICIPAL,QUANDO NO RECESSO, SERÃO CONVOCADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 50, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 10 DESTE REGIMENTO.

- 1*- AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS PODERÃO SER DIURNAS OU NOTURNAS, E EM QUALQUER DIA, INCLUSIVE FERIADOS, DOMINGO E PONTO FACULTATIVO.
- 2*- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DURANTE O PERÍODO ORDINÁRIO, PODERÁ SER CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA.

 CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

ART.102- A CÂMARA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR SESSÃO SECRETA, SE ASSIM FOR DELIBERADO, A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, COM A INDICAÇÃO PRECISA DE SEU OBJETO.

- 1*- A INSTALAÇÃO DA SESSÃO DURANTE O TRANSCORRER DA REUNIÃO ORDINÁRIA, IMPLICARÁ NO ENCERRAMENTO DESTA ÚLTIMA.
- 2*- ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO SECRETA, TODAS AS PORTAS SERÃO FECHADAS, PERMANECENDO NO PLENÁRIO, APENAS OS VEREADORES.

3*- AS SESSÕES SECRETAS SOMENTE SERÃO INICIADAS COM A PRESENÇA MÍNIMA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CASA.

ART.103- A ATA DAS SESSÕES SECRETAS, LIDAS NA MESMA SESSÃO, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E PELO SECRETÁRIO DOS TRABALHOS E, A SEGUIR, LAVRADA E ARQUIVADA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À SESSÃO.

ART.104- AO VEREADOR QUE HOUVER PARTICIPADO DOS DEBATES SERÁ PERMITIDO REDUZIR DISCURSOS POR ESCRITO, PARA SER ARQUIVADO JUNTAMENTE COM A ATA E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À SESSÃO.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

ART. 105- AS SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS OU COMEMORATIVAS DESTINAM-SE À CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA OU OUTRAS HONRARIAS, BEM COMO PARA HOMENAGEAR DATAS HISTÓRICAS, ENTIDADES, PERSONALIDADES ILUSTRES E OUTROS EVENTOS DE DESTAQUE.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS SESSÕES PREVISTAS NO CAPUT DO PRESENTE ARTIGO SERÃO CONVOCADOS PELO PRESIDENTE, MEDIANTE REQUERIMENTO SUBSCRITO, NO MÍNIMO, POR UM TERÇO DOS VEREADORES E APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

ART.106- AS SESSÕES DE QUE TRATA O PRESENTE CAPÍTULO SERÃO ABERTAS COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

ART.107- DA CADA SESSÃO DA CÂMARA DEVERÁ SER LAVRADA ATA RESPECTIVA, CONTENDO, SUSCINTAMENTE, OS ASSUNTOS TRATADOS, E DEVERÃO SER SUBMETIDOS À DELIBERAÇÃO PLINÁRIA.

- 1*- AS PROPOSIÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS SERÃO INDICADOS APENAS, COM A EXPOSIÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFIRAM, SALVO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO INTEGRAL, APROVADO PELA CÂMARA.
- 2*- TODA TRANSCRIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VOTO, FEITA POR ESCRITO E EM TERMOS CONCISOS, DEVERÁ SER REQUERIDA AO PRESIDENTE.
- 3*- CADA VEREADOR PODERÁ USAR DA PALAVRA UMA ÚNICA VEZ PARA DISCUTIR A ATA, SEJA PARA PEDIR SUA IMPUGNAÇÃO OU RETIFICAÇÃO.
- 4*- UMA VEZ SOLICITADA E DEFERIDA A IMPUGNAÇÃO OU A RETIFICAÇÃO, A MESMA SERÁ INCLUIDA NA ATA DA SESSÃO SUBSEQUENTE EM QUE OCORRER A VOTAÇÃO.
- 5*- APROVADA A ATA, A MESMA SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E PELO SECRETÁRIO.

6*- NÃO HAVENDO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, SERÁ LAVRADA ATA NEGATIVA, DELA CONSTANDO O NOME DOS VEREADORES PRESENTES.

ART.108- NA ÚLTIMA SESSÃO DO PERÍODO LEGISLATIVO, DEVERÁ LAVRAR-SE ATA PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO,NESTA MESMA SESSÃO, COLHENDO-SE AS ASSINATURAS DOS VEREADORES PRESENTES.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.109- PROPOSIÇÃO É TODA MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA, A SABER:

- I- PROJETO DE LEI;
- II- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III- PROJETO DE RESOLUÇÃO;
- IV- INDICAÇÃO;
- V- REQUERIMENTO;
- VI- SUBSTITUTIVO;
- VII- EMENDAS;
- VIII- MOCÃO.

ART.110- AS PROPOSIÇÕES DEVERÃO SER REDIGIDAS EM TERMOS CLAROS E SINTÉTICOS.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.111- A CÂMARA EXERCE SUA FUNÇÃO LEGISLATIVA POR VIA DE PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO.

ART.112- PROJETO DE LEI É A PROPOSIÇÃO QUE TEM POR FIM REGULAR MATÉRIA LEGISLATIVA DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA E SUJEITA À SANÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART.113- A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI SERÁ:

- I- DO PREFEITO:
- II- DA MESA;
- III- DOS VEREADORES;
- IV- DAS COMISSÕES;
- V- POPULAR, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, SUBSCRITO POR, NO MÍNIMO, CINCO POR CENTO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO.

ART.114- OS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APROVAÇÃO, DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATÓRIAMENTE, DA ORDEM DO DIA, INDEPENDENTEMENTE DE

PARECER DAS COMISSÕES, PARA DISCUSSÃO, PELO MENOS DEZ DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO E, PARA VOTAÇÃO, CINCO DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO.

ART.115- DESTINAM-SE OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO A REGULAR MATÉRIAS QUE EXCEDAM OS LIMITES DE SUA ECONOMIA INTERNA, PORÉM NÃO SUJEITO À SANÇÃO DO PREFEITO MUNICÍPAL, SENDO PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONSTITUÍ MATÉRIA DE DECRETO LEGISLATIVA:

- I- CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO:
- II- APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL E DA MESA, PROFERIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE;
- III- FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DOS VEREADORES;
- IV- MUDANÇA DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA;
- V- APROVAÇÃO DE CONVÊNIO OU ACORDOS DE QUE FOR PARTE O MUNÍCIPIO;
- VI- REPRESENTAÇÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA SOBRE MODIFICAÇÃO TERRITÓRIAL OU MUDANÇA DO NOME OU DA SEDE DO MUNICÍPIO.

ART.116- PROJETO DE RESOLUÇÃO É A PREPOSIÇÃO DESTINADA A REGULAR AS MATÉRIAS DE CARÁTER POLÍTICO OU ADMINISTRATIVO DA CÂMARA, TAIS COMO:

- I- PERDA DO MANDATO DO VEREADOR;
- II- CONCESSÃO DE LICENÇA A VEREADOR PARA DESEMPENHO DE MISSÃO DE CARÁTER CULTURAL OU DE INTERESSE DO MUNÍCIPIO;
- III- CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO;
- IV- CONCLUSÕES DECOMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO:
- V- QUALQUER MATÉRIA DE NATUREZA REGIMENTAL;
- VI- CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIO OU QUALQUER OUTRA HONRÁRIA;
- VII- TODO E QUALQUER ASSUNTO DE SUA ECONOMIA INTERNA, DE CARÁTER GERAL OU NORMATIVO, QUE NÃO COMPREENDA NOS LIMITES DOS SIMPLES ATOS ADMINISTRATIVOS.

SECÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

ART. 117- OS PROJETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ DUAS HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, SERÃO LIDOS E DESPACHADOS ÀS COMISSÕES PERMANENTES.

- 1*- AS COMISSÕES, EM SEUS PARECERES, PODERÃO OFERECER SUBSTITUTIVOS OU EMENDAS QUE NÃO SERÃO CONSIDERADAS QUANDO CONSTANTES DE VOTO EM SEPARADO OU VENCIDO.
- 2*- NO TRANSCORRER DAS DISCUSSÕES, SERÁ ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVOS E EMENDAS, SUBSCRITOS POR VEREADORES.

ART.118- AS PROPOSIÇÕES SOFRERÃO DISCUSSÃO ÚNICA, COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, QUANDO EXISTIREM EMENDAS OU SUBSTITUTIVOS APROVADOS PELO PLENÁRIO.

ART.119- OS PROJETOS DEVEM, NECESSARIAMENTE, SEREM DISTRIBUIDOS AOS VEREADORES ANTES DE SEREM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES TÈCNICAS.

ART.120- OS PROJETOS REJEITADOS SERÃO ARQUIVADOS, SOMENTE PODENDO CONSTITUIR OBJETO DE NOVA PROPOSIÇÃO EM OUTRA LEGISLATURA, A NÃO SER QUE A PROPOSTA SEJA SUBSCRITA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO

ART. 121- DEVIDAMENTE INSTRUIDO COM OS PARECERES DAS COMISSÕES TÉCNICAS A QUE FOI SUBMETIDO, O PROJETO SERÁ INCLUIDO NA ORDEM DO DIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ART.122- PARA DISCUTIR O PROJETO EM DISCUSSÃO, CADA VEREADOR DESPORÁ DE QUINZE MINUTOS.

ART.123- ENCERRADA A DISCUSSÃO, PASSAR-SE-A VOTAÇÃO.

- 1*- SE HOUVER SUBSTITUTIVOS, ESTES SERÃO VOTADOS COM ANTECEDÊNCIA SOBRE O PROJETO, NA ORDEM DE SUA APRESENTAÇÃO.
- 2*- O SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR QUALQUER COMISSÃO, TERÁ, NECESSARIAMENTE, PREFERÊNCIA SOBRE OS DE VEREADORES.
- 3*- A APROVAÇÃO DE UM SUBSTITUTIVO PREJUDICA OS DEMAIS, COMO TAMBÉM O PROJETO INICIAL.
- 4*- NA HIPÓTESE DE REJEIÇÃO DO SUBSTUTIVO, PASSAR-SE-Á À VOTAÇÃO DO PROJETO.
- 5*- APROVADO O SUBSTITUTIVO, PASSAR-SE-Á À VOTAÇÃO DAS EMENDAS, SE FOR O CASO.
- 6*- AS EMENDAS SERÃO LIDAS E VOTADAS UMA A UMA, RESPEITADA A PREFERÊNCIA PARA AS DE AUTORIA DE COMISSÕES, NA ORDEM DIREITA DE SUA ENTRADA.
- 7*- NÃO SE ADMITE PEDIDO DE PREFERÊNCIA PARA VOTAÇÃO DE EMENDA.
- 8*- A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, OU MEDIANTE PROPOSTA DO PRESIDÊNTE, COM ANUÊNCIA DO PLENÁRIO, PODERÃO, AS EMENDAS, SEREM VOTADAS GLOBALMENTE OU EM GRUPO DEVIDAMENTE ESPECIFICADAS.
- ART. 124 APROVADO O PROJETO INICIAL OU O SUBSTITUTIVO COM EMENDAS, SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA REDIGIR O VENCIDO.
- 1*- A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, TERÁ O PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE CINCO DIAS PARA REDIGIR O VENCIDO, CUJA REDAÇÃO SOFRERÁ POSTERIOR DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

2*- SE O PROJETO FOR APROVADO SEM ALTERAÇÃO, SERÁ DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL.

SEÇÃO IV

DA REDAÇÃO FINAL

ART.125 – A REDAÇÃO FINAL, RESSALVADA AS EXCEÇÕES REGIMENTAIS, SERÁ PROPOSTA EM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COM AS MODIFICAÇÕES QUE FORAM INTRODUZIDAS, SEJAM POR EMENDAS OU POR SUBSTITUTIVOS, APROVADOS PELO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO, NA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, FOR CONSTATADA INCORREÇÃO, IMPROPRIEDADE DE LINGUAGEM OU QUALQUER ERRO POR ACASO EXISTENTE NA MATÉRIA APROVADA, PODERÁ A COMISSÃO, CORRIGI-LO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DA VONTADE LEGISLATIVA, DEVENDO, NESTA HIPÓTESE, MENCIONAR EXPRESSAMENTE EM SEU PARECER, A ALTERAÇÃO FEITA, COM AMPLA JUSTIFICATIVA.

ART. 126- SE OCORRER DÚVIDA QUANTO À VONTADE LEGISLATIVA, EM DECORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO EVIDENTE, OU MANIFESTO ABSURDO, DEVERÁ, A COMISSÃO, EXIMIR-SE DE OFERECER REDAÇÃO FINAL, SUGERINDO A REABERTURA DA DISCUSSÃO DO TEXTO, E CONCLUINDO PELA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS PARA SUA CORREÇÃO.

ART.127- O PARECER PROPONDO REDAÇÃO FINAL PERMANECERÁ NA MESA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS À REDAÇÃO.

- 1*- NÃO HAVENDO EMENDAS, CONSIDERA-SE APROVADA A REDAÇÃO FINAL PROPOSTA, SENDO A MATÉRIA REMETIDA AO EXECUTIVO MUNÍCIPAL PARA SANÇÃO OUÀ PROMULGAÇÃO DO PRESIDENTE, CONFORME O CASO.
- 2*- APRESENTADAS EMENDAS DE REDAÇÃO, VOLTARÁ O PROJETO À COMISSÃO PARA NOVO PARECER.

ART.128- O PARECER PREVISTO NO 2* DO ARTIGO ANTERIOR BEM COMO AQUELE SOLICITANDO REABERTURA DE DISCUSSÃO, SERÁ INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO SUBSEQUENTE PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ART.129- SEMPRE QUE UM VEREADOR QUISER DISCUTIR O PARECER DE REDAÇÃO FINAL, TERÁ, PARA TANTO, DEZ MINUTOS.

ART.130- UMA VEZ APROVADO O PARECER QUE CONCLUA PELA REABERTURA DA DISCUSSÃO, ESTA VERSARÁ, EXCLUSIVAMENTE, SOBRE O OBJETO DA DÚVIDA APONTADA, CONSIDERANDO-SE TODOS OS MAIS DISPOSITIVOS NÃO IMPUGNADOS COMO APROVADOS.

- ART.131- É FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE ESTRITAMENTE RELACIONADAS COM A MATÉRIA CUJA DISCUSSÃO FOI REABERTA.
- 1*- ENCERREDA A DISCUSSÃO, PASSAR-SE-Á À VOTAÇÃO DAS EMENDAS.
- 2*- A MATÉRIA COM AS EMENDAS APROVADAS, VOLTARÁ À COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.

ART.132- APROVADO O PARECER, COM A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO, SERÁ ESTE ENVIADO AO PREFEITO PARA SANÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU Á PROMULGAÇÃO DO PRESIDENTE.

ART.133 – A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO NÃO SERÁ OUVIDA SE O PROJETO FOR APROVADO SEM EMENDAS, SALVO SE PEDIDO POR REQUERIMENTO ESCRITO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E APROVADO PELO PLENÁRIO.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES.

ART.134 – INDICAÇÃO É TODA PROPOSIÇÃO EM QUE O VEREADOR SUGERE MEDIDAS DE INTERESSE PÚBLICO AOS PODERES COMPONENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO É PERMITIDO DAR FORMA DE INDICAÇÃO DE ASSUNTOS QUE, POR ESTE REGIMENTO, SEJAM OBJETOS DE REQUERIMENTO.

ART.135 – AS INDICAÇÕES SERÃO LIDAS NO EXPEDIENTE, SE ACOLHIDAS PELO PLENÁRIO DA CÂMARA, ENCAMINHADAS A QUEM DE DIREITO.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

ART.136 – REQUERIMENTO É TODO PEDIDO VERBAL OU ESCRITO FEITO AO PRESIDENTE DA CÂMARA, OU POR SEU INTERMÉDIO, SOBRE QUALQUER ASSUNTO, POR VEREADOR OU COMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANTO À COMPETÊNCIA PARA DECIDI-LOS OS REQUERIMENTOS SÃO:

- I- SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE;
- II- SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO;

ART.137 – SERÃO DA ALÇADA DO PRESIDENTE E VERBAIS, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

- I- A PALAVRA OU DESISTÊNCIA DELA;
- II- PERMISSÃO PARA FALAR SENTADO;
- III- LEITURA DE QUALQUER MATÉRIA PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO;
- IV- OBSERVÂNCIA DE DISPOSICÃO REGIMENTAL:
- V- VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA OU DE VOTAÇÃO;
- VI- RETIRADA, PELO AUTOR, DE REQUERIMENTO, VERBAL OU ESCRITO, AINDA NÃO SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA;
- VII- PREENCHIMENTO DE LUGAR NA COMISSÃO;
- VIII- REQUESIÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS, LIVROS OU PUBLICAÇÃO EXISTENTES NA CÂMARA, RELACIONADAS COM A PROPOSIÇÃO EM DISCUSSÃO.

ART.138 – SÃO DA ALÇADA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, E ESCRITO, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

- I- RENÚNCIA DE MEMBRO DA MESA;
- II- CÓPIAS DE DOCUMENTOS EXISTENTES NO ARQUIVO DA CÂMARA
- III- AUDIÊNCIA DE COMISSÃO, QUANDO O PEDIDO FOR APRESENTADO POR OUTRA;
- IV- JUNTADA OU DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS;
- V- INFORMAÇÕES, EM CARÁTER OFICIAL, SOBRE ATOS DA MESA DA PRESIDÊNCIA OU DA CÂMARA;
- VI- VOTOS DE PESAR POR FALECIMENTO;

ART. 139 – SERÃO DA ALÇADA DO PLENÁRIO, VERBAIS E VOTADOS SEM PRECEBER DISCUSSÃO E SEU ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

- I- DESTAQUE DE MATÉRIA PARA VOTAÇÃO;
- II- VOTAÇÃO POR DETERMINADO PROCESSO;

ART. 140 – SERÃO ESCRITOS, DISCUTIDOS E VOTADOS E DE ALÇADA DO PLENÁRIO, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

- I- VOTOS DE LOUVOR E CONGRATULAÇÕES E MANIFESTAÇÕES DE PROTESTOS:
- II- INSERÇÃO DE DOCUMENTOS EM ATA;
- III- RETIRADA DE PROPOSIÇÃO JÁ SUBMETIDA À DISCUSSÃO PELO PLENÁRIO;
- IV- INFORMAÇÕES A ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES;
- V- INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL;
- VI- CONSTITUIÇÃO D COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.

ART.141- SERÃO DA ALÇADA DO PLENÁRIO, ESCRITO E VOTADOS SEM PRECER DISCUSSÃO E SEM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:

- I- PRORROGAÇÃO DE SESSÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 79, DESTE REGIMENTO;
- II- ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÃO.

ART.142- O REQUERIMENTO QUE SOLICITAR INSERÇÃO DE DOCUMENTO NÃO OFICIAL EM ATA, SOMENTE SERÁ APROVADO, SEM DISCUSSÃO, DESDE QUE SUBSCRITO MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

ART.143- OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA DE PROCESSOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, SERÃO APRESENTADOS NO INÍCIO OU NO TRANSCORRER DESTA FASE DA SESSÃO. IGUAL CRITÉRIO SERÁ ADOTADO PARA OS PROCESSOS QUE, NÃO OBSTANTE, ESTEJAM FORA DA PAUTA, SEJA REQUERIDO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

ART.144 – DURANTE A DISCUSSÃO DA ORDEM DO DIA, PODERÃO SER APRESENTADOS REQUERIMENTOS QUE SE REFIRAM, ESTRITAMENTE, AO ASSUNTO DISCUTIDO, E QUE ESTARÃO SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, SEM PRECEDER DE DISCUSSÃO, ADMITINDO-SE, NO ENTANTO,

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO PELO PROPONENTE E PELOS LÍDERES DE REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA.

ART.145- OS REQUERIMENTOS OU PETIÇÕES DE INTERESSADOS NÃO VEREADORES, SERÃO LIDOS NO EXPEDIENTE E ENCAMINHADOS A QUEM DE DIREITO, PELO PRESIDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO PRESIDENTE COMPETE INDEFERI-LOS OU ARQUIVÁ-LOS, DESDE QUE OS MESMOS SE REFIRAM A ASSUNTOS ESTRANHOS ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA, OU NÃO ESTEJAM PROPOSTOS EM TERMOS ADEQUADOS.

ART.146 – SEMPRE QUE UM REQUERIMENTO COMPORTE DISCUSSÃO, CADA VEREADOR DISPORÁ DE CINCO MINUTOS PARA DISCUTI-LO.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

ART.147- SUBSTITUTIVO É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA POR VEREADOR, POR COMISSÃO OU PELA MESA, PARA SUBSTITUIR OUTRA JÁ EXISTENTE SOBRE O MESMO ASSUNTO.

- 1*- SOMENTE SERÃO ACEITOS SUBSTITUTIVOS, QUANDO CONSTANTES DO PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE, OU EM PLENÁRIO, DURANTE A DISCUSSÃO, DESDE QUE SUBSCRITOS POR VEREADOR.
- 2*- É DEFESO A APRESENTAÇÃO D MAIS DE UM SUBSTITUTIVO À MESMA PROPOSIÇÃO, SEM PRÉVIA DELIBERAÇÃO DO ANTERIORMENTE APRESENTADO.
- 3*- OS SUBSTITUTIVOS SERÃO VOTADOS COM ANTECEDÊNCIA SOBRE A PROPOSIÇÃO INICIAL, NA ORDEM DIREITA DE SUA APRESENTAÇÃO.
- 4*- OS SUBSTITUTIVOS APRESENTADOS POR COMISSÃO, TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE OS DE VEREADORES.
- 5*- A APROVAÇÃO DE UM SUBSTITUTIVO PREJUDICA OS DEMAIS E A PROPOSIÇÃO ORIGINAL.

ART.148- EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA POR VEREADOR, COMISSÃO OU PELA MESA, QUE OBJETIVA ALTERAR PARTE DO PROJETO A QUE SE REFERE.

1*- AS EMENDAS SÓ SERÃO ADMITIDAS QUANDO CONSTANTES DO PARECER DAS COMISSÕES, OU EM PLENÁRIO, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, DESDE QUE SUBSCRITA POR VEREADOR.

2*- AS EMENDAS CLASSIFICAM-SE EM:

- a) SUPRESSIVAS, AS QUE BUSCAM SUPRIMIR QUALQUER PARTE DA PROPOSIÇÃO ORIGINAL;
- b) SUBSTITUTIVAS,AS APRESENTADAS COMO SUCEDÂNEA DE DISPOSITIVO DA PROPOSIÇÃO INICIAL;
- c) MODIFICATIVAS, AS QUE MODIFICAM PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL;

- d) ADITIVAS,AS QUE SE ACRECENTAM DISPOSITIVO À PROPOSIÇÃO INICIAL.
- 3*- AS EMENDAS MODIFICADAS PODERÃO SER AMPLIATIVAS, RESTRITIVAS E REDACIONAIS.
- 4*- A EMENDA AMPLIATIVA É QUE SE ESTENDE A OUTRA PESSOA OU OBJETO Á DISPOSIÇÃO A QUE SE REFERE.
- 5*- A EMENDA RESTRITIVA DIMINUI A EXTENSÃO DA DISPOSIÇÃO QUE MODIFICA.
- 6*- A EMENDA REDACIONAL É A QUE NÃO MODIFICA A SUBSTÂNCIA DA DISPOSIÇÃO A QUE SE REFERE. ART.149 – A EMENDA À REDAÇÃO FINAL SÓ SERÁ ADMITIDA PARA EVITAR INCORREÇÃO,INCOERÊNCIA, CONTRADIÇÃO OU ABSURDO MANIFESTO.
- ART.150 A EMENDA APRESENTADA A OUTRA EMENDA, DENOMINA-SE SUB-EMENDA.

ART.151- NÃO SERÃO ACEITAS EMENDAS OU SUBSTITUTIVOS QUE CONTENHAM MATÉRIAS OU DISPOSIÇÃO QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO DIRETA A PROPOSIÇÃO A QUE SE REFIRAM.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

ART.152- MOÇÃO É A PROPOSIÇÃO EM QUE É SUGERIDA A MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA SOBRE DETERMINADO ASSUNTO, SEJA DE APLAUSO, DE PROTESTO OU DE REPÚDIO.

ART.153 – A MOÇÃO DEVERÁ SER SUBSCRITA, POR VEREADOR E, DEPOIS DE LIDA, SERÁ DESPACHADA À PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE PARECER DE COMISSÃO, PARA SER APRECIADA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A NÃO EXISTÊNCIA DE PARECER À MOÇÃO, NÃO EXCLUI A HIPÓTESE DE SEU ADIAMENTO PARA AUDIÊNCIA POR COMISSÃO, DESDE QUE SEJA REQUERIDO POR QUALQUER VEREADOR E APROVADO PELO PLENÁRIO.

ART.154 – CADA VEREADOR DISPÓRA DE DEZ MINUTOS PARA DISCUSSÃO DE MOÇÕES.

CAPÍTULO VII

DA PREFERÊNCIA

ART.155 – PREFERÊNCIA É A PRIMAZIA NA DISCUSSÃO OU NA VOTAÇÃO DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO SOBRE OUTRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS PROJETOS EM REGIME DE URGÊNCIA, GOZAM PREFER~ENCIA SOBRE OS DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL E ESTES SOBRE OS DE

PRIORIDADE QUE, POR SUA VEZ, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DE TRANMITAÇÃO ORDINÁRIA.

ART.156 – ENTRE OS PROJETOS EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL, TEM PREFERÊNCIA AQUELES COM PRAZO DE APRECIAÇÃO.

- 1*- O SUBSTITUTIVO DE COMISSÕES TEM PREFERÊNCIA NA VOTAÇÃO SOBRE OS PROTESTOS.
- 2*- QUANTO ÀS PROPOSIÇÕES EM PRIORIDADE, AS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, DA MESA OU DE COMISSÕES PERMANENTES, TEM PREFERÊNCIA SOBRE AS DEMAIS.

ART.157 – É A SEGUINTE A ORDEM DE PREFERÊNCIA DAS EMENDAS:

- I- SUPRESSIVAS:
- II- SUBSTITUTIVAS:
- III- MODIFICATIVAS;
- IV- ADITIVAS;
- V- DE REDAÇÃO.

ART.158 – QUANDO OCORRER A APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UM REQUERIMENTO SUJEITO À VOTAÇÃO, A PRESIDÊNCIA DETERMINARÁ A PREFERÊNCIA:

- I- PELA IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA;
- II- PELA ORDEM DE APRESENTAÇÃO.

ART.159- A VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE PREFERÊNCIA SEGUIRÃO AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE REGIMENTO.

ART.160- APÓS A VOTAÇÃO DAS EMENDAS, NA ORDEM DE PREFERÊNCIA, ESTABELECIDAS NO ARTIGO 157, SERÁ VOTADA A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. QUANDO A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL FOR SUBSTITUTIVO, REJEITADO ESTE, A PROPOSIÇÃO INICIAL SERÁ VOTADA EM ÚLTIMO LUGAR.

CAPÍTULO VIII

DA URGÊNCIA

ART.161- DENOMINA-SE URGÊNCIA A ABREVIAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, FACE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, COM A DISPENSA DE EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, COM O INTUITO DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO SEJA CONSIDERADA ATÉ SUA DECISÃO FINAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA URGÊNCIA, NÃO SE DISPENSAM AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

- I- NÚMERO LEGAL;
- II- DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO.

ART.162- A URGÊNCIA PODERÁ SER REQUERIDA:

- I- PELA MESA, POR SUA MAIORIA;
- II- PELA COMISSÃO COMPETENTE PARA ANALISAR O MÉRITO;
- III- POR REQUERIMENTO SUBSCRITO POR, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA.
- 1*- APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PELO PLENÁRIO, SERÁ A PROPOSIÇÃO INCLUIDA NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SUBSEQUENTE.

- 2*- INCLUIDA A MATÉRIA NA ORDEM DO DIA, SE NÃO HOUVER PARECER E A COMISSÃO QUE DEVAM OPINAR SOBRE A MESMA AINDA NÃO TIVEREM SE MANIFESTADO, PODERÃO FAZÊ-LO NA REFERIDA SESSÃO, OU, NÃO SE JULGAREM HABILITADAS, PODERÃO SOLICITAR UM PRAZO DE TRÊS DIAS, QUE SERÁ OBRIGATORIAMENTE CONCEDIDO PELA PRESIDÊNCIA.
- 3*- O PRAZO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ CONJUNTO, QUANDO MAIS DE UMA COMISSÃO TIVER QUE OPINAR, FINDO O QUAL A MATÉRIA SERÁ COLOCADA NA ORDEM DO DIA.
- 4*- SE NÃO HOUVER PARECER, OU PARECERES, A QUE SE REFEREM OS PARÁGRAFOS 2* E 3* DO PRESENTE ARTIGO, SERÁ DESIGNADO RELATOR ESPECIAL, QUE EXARARÁ SEU PARECER ESCRITO, NO DESENROLAR DA SESSÃO SEGUINTE, SE ASSIM SOLICITAR.

ART.163 – UMA VEZ INCLUIDA A MATÉRIA NA ORDEM DO DIA, A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MESMA OBEDECERÁ OS SEGUINTES PRINCÍPIOS:

- I- O PRAZO PARA PRONUNCIAMENTO DE COMISSÃO SERÁ DE TRÊS DIAS;
- II- SERÁ CONJUNTO O PRAZO CONCEDIDO QUANDO MAIS DE UMA COMISSÃO TIVER QUE OPINAR;
- III- O PARECER SOBRE AS EMENDAS PODERÁ SER VERBAL;
- IV- AS PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA NÃO ADMITEMADIAMENTO DE DISCUSSÃO OU VOTAÇÃO, SALVO EXEÇÕES PREVISTAS NESTE REGIMENTO;
- V- ENCERRADA A DISCUSSÃO, COM EMENDAS, SERÃO AS MESMAS, IMEDIATAMENTE, DISTRIBUIDAS ÁS COMISSÕES QUE DEVAM MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA;
- VI- SERÁ DE VINTE E QUATRO HORAS, CONTADAS DA DATA DE INCLUSÃO DA MATÉRIA NA ORDEM DO DIA, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS;
- VII- A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTÇA E REDAÇÃO TERÁ O PRAZO DE DOIS DIAS PARA REDIGIR O VENCIMENTO PARA A REDAÇÃO FINAL.

CAPÍTULO IX

DA PRIORIDADE

ART.164 – A PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE PRETEREM AS EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. SERÃO INCLUIDAS NA ORDEM DO DIA APÓS AS QUE ESTIVERAM EM REGIME DE URGÊNCIA E AS EMTRAMITAÇÃO ESPECIAL.

ART.165 – A PRIORIDADE SERÁ DETERMINADA:

- I- DE OFÍCIO, PELA MESA;
- II- A REQUERIMENTO:
- a) DA COMISSÃO COMPETENTE PARA OPINAR SOBRE O MÉRITO;
- b) DOS LÍDERES:
- c) DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO.

CAPÍTULO X

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS COM PRAZO DE APRECIAÇÃO

ART.166 – OS PROJETOS DE LEI COM PRAZOS ESTABELECIDOS PARA SUA APRECIAÇÃO, SERÃO LIDOS NO EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO SEGUINTE AO SEU RECEBIMENTO, E DESPACHADOS PELO PRESIDENTE ÀS COMISSÕES TÉCNICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: SENDO A PROPOSITURA DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO HOUVER EXPEDIENTE, O PRESIDENTE A DESPACHARÁ À PUBLICAÇÃO E ÀS COMISSÕES TÉCNICAS.

ART.167 – SE O PROJETO TIVER O PRAZO DE URGÊNCIA PARA SUA APRECIAÇÃO, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO TERÁ SETE DIAS PARA EXARAR PARECER, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO PROCESSO.

ART.168 – SE O PROJETO RECEBER PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SERÁ O MESMO INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DO PARECER, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

- 1*- APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SERÁ O PROCESSO ARQUIVADO.
- 2*- REJEITADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, O PROCESSO SEGUIRÁ SEU TRÂMITE NORMAL.

ART.169- ESSGOTADO O PRAZO PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SE MANIFESTAR, A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA ÀS DEMAIS COMISSÕES.

ART.170 – PARA EMITIR PARECER CONJUNTO SOBRE A MATÉRIA, AS DEMAIS COMISSÕES QUE DEVAM OPINAR, TERÃO O PRAZO COMUM DE SETE DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESGOTADO O PRAZO DE QUE TRATA O CAPUT DO PRESENTE ARTIGO, A MATÉRIA SERÁ INCLUIDA N APAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM OU SEM PARECER, SENDO DEFESO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO OU DA VOTAÇÃO.

ART.171 – SERÃO CONSIDERADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, OS SUBSTITUTIVOS E EMNEDAS CONSTANTES DO CORPO DEPARECER DAS COMISSÕES, E AQUELES APRESENTADOS DURANTE A FASE DE DISCUSSÃO.

ART.172 – APROVADO, A PROPOSIÇÃO, SERÁ A MESMA ENCAMINHADA AO EXECUTIVO, PARA SANÇÃO, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM CASO DE REJEIÇÃO DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.173 – DISCUSSÃO É A FASE DOS TRABALHOS DESTINADOS AO DEBATE.

ART.174 – QUALQUER VEREADOR PODERÁ INSCREVER-SE PARA DISCUTIR AS PROPOSIÇÕES CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, DEVENDO SER RESPEITADA A SEGUINTE ORDEM DEPREFERÊNCIA:

- I- O AUTOR DA PROPOSIÇÃO;
- II- OS RELATORES, RESPEITADA A ORDEM DO PRONUNCIAMENTO DAS RESPECTIVAS COMISSÕES;
- III- AO PRIMEIRO SIGNATÁRIO DE SUBSTITUTIVO, RESPEITADA A ORDEM DE SUA APRESENTAÇÃO.

ART.175 – O AUTOR, O LÍDER OU RELATOR DOS PROJETOS, ALÉM DO TEMPO REGIMENTAL QUE LHE É ASSEGURADO, DISPORÃO DE MAIS DEZ MINUTOS PARA DISCUSSÃO DA PROPOSIÇÃO.

ART.176 – O PRESIDENTE NÃO INTERROMPERÁ O VEREADOR QUE ESTIVER DISCUTINDO QUALQUER MATÉRIA, SELVO:

- I- PARA DAR CONHECIMENTO AO PLENÁRIO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO;
- II- PARA FAZER COMUNICAÇÃO IMPORTANTE, URGENTE E INADIÁVEL Á CÂMARA;
- III- PARA RECEPCIONAR AUTORIDADE OU PERSONALIDADE DE EXCEPCIONAL RELEVO;
- IV- PARA SUSPENDER OU ENCERRAR A SESSÃO.

ART.177 – EM CASO DE ENCERRAMENTO OU SUSPENSÃO DA SESSÃO É ASSEGURADA A PALAVRA AO VEREADOR QUE OCUPAVA A TRIBUNA PARA CONCLUSÃO DE SEU PENSAMENTO, NA MESMA OU EM SESSÃO SUBSEQUENTE.

ART.178 – APARTE É A INTERRUPÇÃO CONSENTIDA, BREVE E OPORTUNA DO ORADOR, PARA INDAGAÇÃO, ESCLARECIMENTO OU CONSTESTAÇÃO, NÃO PODENDO TER DURAÇÃO MAIOR QUE DOIS MINUTOS.

ART.179 – NÃO SERÃO PERMITIDOS APARTES:

- V- À PALAVRA DO PRESIDENTE, QUANDO NA DIREÇÃO DOS TRABALHOS;
- VI- PARALELOS OU CRUZADOS;
- VII- QUANDO EM EMCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE VOTO, EXPLICAÇÕES PESSOAIS, PELA ORDEMOU QUANDO O VEREADOR ESTIVER SE REPORTANDO À ATA;
- VIII- PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS DO PREFEITO, SECRETÁRIOS E OUTRAS AUTORIDADES, QUANDO ESTES COMPARECEM À CÂMARA, CONVOCADOS OU NÃO.

1*- NÃO SERÃO PUBLICADOS OS APARTES PROFERIDOS EM DESACORDO COM OS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E ASSIM DECLARADOS PELO PRESIDENTE.

2*- OS APARTES SOMENTE PODERÃO SER REVISTOS PELO AUTOR, COM PERMISSÃO DO ORADOR, QUE, POR SUA VEZ, NÃO PODERÁ MODIFICÁ-LO.

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

ART.180 - DAR-SE-Á ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO:

- I- POR INEXISTÊNCIA DE ORADOR;
- II- POR DISPOSIÇÃO LEGAL;
- III- A REQUERIMENTO SUBSCRITO, NO MÍNIMO, POR UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA, APÓS DELIBERADO PELO PLENÁRIO.
- 1*- O REQUERIMENTO E ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO COMPORTA, APENAS, ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO.
- 2*- SE O REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO FOR REJEITADO, SÓ PODERÁ SER REFORMULADO DEPOIS DE TEREM USADO DA PALAVRA, NO MÍNIMO, MAIS TRÊS VEREADORES.
- 3*- A DISCUSSÃO DE QUALQUER MATÉRIA NÃO SERÁ ENCERRADA, ENQUANTO HOUVER REQUERIMENTO DO ADIAMENTO PENDENTE DE VOTAÇÃO, POR FALTA DE "QUORUM".

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART.181 VOTAÇÃO É O ATO COMPLEMENTAR DA DISCUSSÃO, ATRAVÉS DO QUAL, O PLENÁRIO MANIFESTA SUA VONTADE DELIBERATIVA.
- 1*- CONSIDERA-SE QUALQUER MATÉRIA EM FASE DE VOTAÇÃO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A DISCUSSÃO.
- 2*- QUANDO, NO CURSO DE UMA VOTAÇÃO, ESGOTA-SE O TEMPO DESTINADO À SESSÃO, ESTA SERÁ DADA POR PRORROGADA, ATÉ QUE SE CONCLUA A VOTAÇÃO DA MATÉRIA, RESSALVADA A HIPÓTESE DA FALTA DE "QUORUM" PARA DELIBERAÇÃO.
- ART. 182 O VEREADOR PRESENTE Á SESSÃO PODERÁ ESCUSAR-SE DE VOTAR, DEVENDO, PORÉM, ABSTER-SE QUANDO TIVER, ELE PRÓPRIO, PARENTE AFIM OU CONSANGUÍNEO, ATÉ TERCEIRO GRAU, INCLUSÍVE, INTERESSE MANIFESTO NA DELIBERAÇÃO, SOB PENA DE NULIDADE DA VOTAÇÃO, QUANDO SEU VOTO FOR DECISIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O VEREADOR IMPEDIDO DE VOTAR, NOS TERMOS DO CAPUT DO PRESENTE ARTIGO, DEVERÁ FAZER A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO PRESIDENTE, SENDO COMPUTADA SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE "QUORUM".

ART.183 – O PRESIDENTE DA CÂMARA OU SEUS SUBSTITUTOS, SOMENTE TERÁ DIREITO A VOTO:

- I- NA VOTAÇÃO SECRETA;
- II- QUANDO A MATÉRIA EXIGIR, PARA SUA APROVAÇÃO, O VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA;
- III- NAS VOTAÇÕES NOMINAIS;
- IV- QUANDO HOUVER EMPATE EM QUALQUER VOTAÇÃO.

ART.184 – UMA VEZ VOTADA UMA PROPOSIÇÃO, AS DEMAIS QUE TRATEM DO MESMO ASSUNTO, SERÃO CONSIDERADAS PREJUDICADAS E REMETIDAS AO ARQUIVO.

SEÇÃO II

DO DESTAQUE

ART.185 – DESTAQUE É O ATO DE SEPARAR UMA PROPOSIÇÃO DE UM GRUPO OU PARTE DO TEXTO DE UMA PROPOSIÇÃO, PARA FACILITAR SUA VOTAÇÃO ISOLADA PELO PLENÁRIO.

- 1*- A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, O PLENÁRIO PODERÁ PERMITIR QUE A VOTAÇÃO DAS EMENDAS SE FAÇA, DESTACADAMENTE, UMA A UMA.
- 2*- O REQUERIMENTO DE DESTAQUE SERÁ FORMULADO, POR ESCRITO, E SÓ SERÁ ADMITIDO ANTES DE INICIADA A VOTAÇÃO.
- 3*- O PLENÁRIO TAMBÉM PODERÁ PERMITIR QUE A VOTAÇÃO, DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO SE FAÇA POR TÍTULOS, CAPÍTULOS, SEÇÕES, GRUPOS DE ARTIGOS OU DE PALAVRAS.

ART.186 – NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DESTA SEÇÃO, AOS PROJETOS QUE, REGIMENTALMENTE, TENHAM TRAMITAÇÃO ESPECIAL.

SECÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART.187 – A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O PRESIDENTE DECLARAR A MATÉRIA COM DISCUSSÃO ENCERRADA, PODERÁ SER SOLICITADA A PALAVRA PARA ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, RESSALVADOS OS IMPEDIMENTOS REGIMENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO, SERÁ ASSEGURADO A CADA BANCADA OU BLOCO PARLAMENTAR, POR UM DE SEUS MEMBROS, FALAR UMA VEZ, POR CINCO MINUTOS, PARA SUGERIR A SEUS PARES, A ORIENTAÇÃO QUANTO AO MÉRITO DA MATÉRIA A SER VOTADA, SENDO VEDADO APARTES.

ART.188 – MESMO QUE EXISTAM, NOS PROCESSOS, SUBSTITUTIVOS E EMENDAS, HAVERÁ, APENAS, UM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, QUE VERSARÁ SOBRE TODAS AS PEÇAS DO PROCESO EM VOTAÇÃO.

1*- PODERÃO FALAR NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO:

- I- OS LÍDERES OU VEREADORES POR ELES DESIGNADOS, COM O OBJETIVO DE TRANSMITIREM A ORIENTAÇÃO A SER SEGUIDA POR SEUS LIDERADOS;
- II- OS RELATORES;
- III- O AUTOR DO REQUERIMENTO DO DESTAQUE;
- IV- O AUTOR DA PROPOSIÇÃO.

SECÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

ART.189 – O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO OBEDECERÁ AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE REGIMENTO, E AOS SEGUINTES PRINCÍPIOS:

- I- SÓ PODERÁ SER CONCEDIDO UMA VEZ:
- II- A ADOÇÃO DE UM REQUERIMENTO, PREJUDICA OS DEMAIS QUANDO NESTE MESMO SENTIDO.

SECÃO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART. 190- OS PROCESSOS DE VOTAÇÃO SÃO TRÊS, A SABER:

- I- SIMBÓLICO:
- II- NOMINAL;
- III- SECRETO.
- ART.191- O PROCESSO SIMBÓLICO PRATICAR-SE-Á CONSERVANDO-SE SENTADOS OS VEREADORES QUE APROVAM E LEVANTANDO-SE OS QUE DESAPROVAM A PROPOSICÃO.
- 1*- O PRESIDENTE DECLARÁ, APÓS ANUNCIADO O RESULTADO DA VOTAÇÃO, QUANTOS VEREADORES VOTARAM A FAVOR OU EM CONTRÁRIO.
- 2*- PODERÁ HAVER REPETIÇÃO DE VOTAÇÃO, NO CASO EM QUE EXISTIR DÚVIDA OUANTO AO RESULTADO.
- 3*- EM REGRA, AS PROPOSIÇÕES SERÃO VOTADAS PELO PROCESSO SIMBÓLICO.
- ART.192- PROCEDER-SE-Á A VOTAÇÃO NOMINAL PELA LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES, QUE SERÃO CHAMADOS PELO 1* SECRETÁRIO, E RESPONDERÃO sim OU não, CONFORME FOREM FAVORÁVEIS OU CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO, RESPECTIVAMENTE.
- 1*- ENQUANTO NÃO FOR PROCLAMADO O RESULTADO, SERÁ LÍCITO AO VEREADOR OBTER DA MESA O REGISTRO DE SEU VOTO.
- 2*- O PRESIDENTE PROCLAMARÁ O RESULTADO, DETERMINANDO A LEITURA DOS NOMES DOS VEREADORES QUE VOTARAM sim E OS QUE VOTARÃO não.
- 3*- O VEREADOR PODERÁ ROTIFICAR O SEU VOTO, DEVENDO DECLARÁ-LO EM PLENÁRIO, ANTES DE PROCLAMADO O RESULTADO DA VOTAÇÃO.
- 4*- PARA PRATICAR A VOTAÇÃO NOMINAL, SERÁ NECESSÁRIO QUE ALGUM VEREADOR A REQUEIRA E O PLENÁRIO APROVE.
- ART.193- A VOTAÇÃO SERÁ SECRETA, A REQUERIMENTO APROVADO PELA MAIORIA DOS VEREADORES PRESENTES, SE OCORRER MOTIVO QUE O JUSTIFIQUE.
- 1*- PROCEDER-SE-Á À VOTAÇÃO EM GABINETE INDEVASSÁVEL, POR MEIO DE CÉLULAS OFICIAIS, FORNECIDAS PELA MESA, QUE SERÃO RECOLHIDAS EM URNA COLOCADA JUNTO À MESA DIRETORA.

- 2*- A CONTAGEM DOS VOTOS SERÁ FEITA POR DOIS VEREADORES DESIGNADOS PELA PRESIDÊNCIA.
- 3*- HAVENDO EMPATE NAS VOTAÇÕES SIMBÓLICAS OU NOMINAIS, SERÃO ELAS DESEMPATADAS PELO PRESIDENTE; HAVENDO EMPATE NAS VOTAÇÕES SECRETAS, FICARÁ A MATÉRIA PARA SER DECIDIDA NA SESSÃO SEGUINTE, REPUTANDO-SE REJEITADA A PROPOSIÇÃO, SE PERSISTIR O EMPATE.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

ART.194 – QUALQUER VEREADOR, SE ASSIM JULGAR CONVENIENTE, PODERÁ PEDIR VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA, QUE DEVERÁ SER FORMULADA LOGO APÓS TER SIDO DADO A CONHECER O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

ART.195 – A VERIFICAÇÃO SE FARÁ POR MEIO DE CHAMADA NOMINAL, PROCLAMADO O PRESIDENTE, O RESULTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO SE PROCEDERÁ A MAIS DE UMA VERIFICAÇÃO PARA CADA VOTAÇÃO.

SEÇÃO VII

DE DECLARAÇÃO DE VOTO

ART.196 – DECLARAÇÃO DE VOTO É O PRONUNCIAMENTO DE QUALQUER VEREADOR SOBRE OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A POSICIONAR-SE CONTRÁRIO OU FAVORAVELMENTE À DETERMINADA MATÉRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DECLARAÇÃO DE VOTO FAR-SE-Á UMA SÓ VEZ, PELO VEREADOR QUE ASSIM O DESEJAR, DEPOIS DE CONCLUIDA A VOTAÇÃO DE TODAS AS PECAS DO PROCESSO.

ART.197 – CADA VEREADOR, EM DECLARAÇÃO DE VOTO, DISPORÁ DE CINCO MINUTOS, SENDO VEDADO APARTES.

ART.198 – QUANDO A VOTAÇÃO FOR SECRETA, NÃO SERÁ PERMITIDA A DECLARAÇÃO DE VOTO.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

ART.199 – SEMPRE QUE OCUPAR ATRIBUNA, CADA VEREADOR DISPORÁ DE TEMPO DETERMINADO POR ESTE REGIMENTO, QUE SERÁ CONTROLADO PELO SECRETÁRIO, PARA CONHECIMENTO DO PRESIDENTE, E COMEÇARÁ A FUIR A PARTIR DO INSTANTE EM QUE LHE FOR DADA A PALAVRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: SEMPRE QUE UM VEREADOR, FOR INTERROMPIDO EM SUA MANIFESTÇÃO POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE APARTE, O PRAZO DE INTERRUPÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO NO TEMPO QUE LHE CABE.

ART. 200 – SALVO DISPOSIÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO, O TEMPO DE QUE DISPÕE O VEREADOR PARA USO DA PALAVRA, É ASSIM FIXADO:

- I- PARA PEDIR RETIFICAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DA ATA: CINCO MINUTOS, SEM APARTES;
- II- NO EXPEDIENTE: DEZ MINUTOS, COM APARTES;
- III- NA DISCUSSÃO DE:
- a) VETO:QUINZE MINUTOS, COM APARTES;
- b) PARECER DE REDAÇÃO FINAL OU REABERTURA DE DISCUSSÃO: DEZ MINUTOS, COM APARTES;
- c) PROJETOS: QUINZE MINUTOS, COM APARTES;
- d) PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS: QUINZE MINUTOS, COM APARTES;
- e) PROCESSO DE DESTRIBUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA OU DE COMISSÃO: QUINZE MINUTOS PARA CADA VEREADOR E TRINTA MINUTOS PARA O DENUNCIADO OU DENUNCIADOS, COM APARTES;
- PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR OU PREFEITO: QUINZE MINUTOS PARA CADA VEREADOR E TRINTA MINUTOS PARA O DENUNCIADO OU SEU PROCURADOR, COM APARTES;
- g) MOÇÕES: QUINZE MINUTOS, COM APARTES;
- h) RECURSOS: QUINZE MINUTOS, COM APARTES;
- IV- EXPLICAÇÕES PESSOAIS: CINCO MINUTOS, SEM APARTES:
- V- ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO: DEZ MINUTOS, SEM APARTES;
- VI- DECLARAÇÃO DE VOTO: CINCO MINUTOS, SEM APARTES;
- VII- PELA ORDEM: CINCO MINUTOS, SEM APARTES;
- VIII- PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS A SECRETÁRIA E AUTORIDADES MUNICIPAIS, QUANDO COMPARECERAM À CÂMARA, CONVOCADOS OU NÃO: CINCO MINUTOS, SEM APARTES.

CAPÍTULOS IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART.201 – O VEREADOR SOMENTE PODERÁ FALAR PELA ORDEM:

- I- PARA RECLAMAR CONTRA PRETERIÇÃO DE FORMALIDADES REGIMENTAIS;
- II- SOLICITAR AO PRESIDENTE, ESCLARECIMENTO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA;
- III- SOLICITAR A RETIFICAÇÃO DE VOTO;
- IV- SOLICITAR A CENSURA DO PRESIDENTE A PRONUNCIAMENTO DE VEREADOR, QUE CONTENHA EXPRESSÕES, FRASES OU CONCEITOS QUE CONSIDERE INJURIOSOS;
- V- LEVANTAR DÚVIDAS SOBRE INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, OU, QUANDO ESTE FOR OMISSO, PROPOR O MELHOR MÉTODO PARA ANDAMENTO DOS TRABALHOS;
- VI- SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO ESPECIAL OU DE INQUÉRITO, OU COMUNICADA CONCLUSÃO DE SEUS TRABALHOS;
- VII- DIRIGIR COMUNICAÇÃO À MESA, NA QUALIDADE DE LÍDER.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO SERÃO ADMITIDAS QUESTÕES DE ORDEM:

- a) QUANDO NA DIREÇÃO DOS TRABALHOS, O PRESIDENTE COM A PALAVRA;
- b) NA FASE DO EXPEDIENTE;
- c) QUANDO SE ENCONTRAR ORADOR NA TRIBUNA.

ART.202 – SE A QUESTÃO DE ORDEM COMPORTAR RESPOSTA, ESTA DEVERÁ SER DADA IMEDIATAMENTE, SE POSSÍVEL, OU, EM CASO CONTRÁRIO, EM FASE POSTERIOR DA MESMA SESSÃO OU NA SESSÃO SUBSEQUENTE.

SEÇÃO II

RECURSOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

ART. 203 – DA DECISÃO OU OMISSÃO DO PRESIDENTE, CABE RECURSOS AO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: ATÉ A DECISÃO FINAL DO PLENÁRIO, PREVALECE A DECISÃO DO PRESIDENTE.

ART.204 – O RECURSO DEVERÁ SER FORMULADO, POR ESCRITO, E DENTRO DO PRAZO DE DOIS DIAS DA DECISÃO DO PRESIDENTE.

- 1*- APRESENTADO O RECURSO, O PRESIDENTE DEVERÁ, NO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, DAR-LHE PROVIMENTO OU, CASO CONTRÁRIO, INFORMÁ-LO E, EM SEGUIDA, ENCAMINHA-LO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- 2*- A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, TERÁ O PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO, SOB FORMA DE PARECER.
- 3*- EMITIDO O PARECER, INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO, O RECURSO SERÁ INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA.
- 4*- APROVADO O RECURSO, O PRESIDENTE DEVERÁ OBSERVAR A DECISÃO DO PLENÁRIO E CUMPRI-LA FIELMENTE, SOB PENA DE SUJEITAR-SE A PROCESSO DE DESTITUIÇÃO.
- 5*- REJEITADO O RECURSO, A DECISÃO DO PRESIDENTE SERÁ INTEGRALMENTE MANTIDA.

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

ART.205 – É LÍCITO A QUALQUER VEREADOR ENCAMINHAR Á MESA, PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE FATO RELACIONADO COM MATÉRIA LEGISLATIVA OU SOBRE ASSUNTO OU FATO SUJEITO À FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA.

- 1*- ENCAMINHAMENTO UM PEDIDO DE INFORMAÇÕES, SE ESTA NÃO FOR PRESTADA DENTRO DE QUINZE DIAS, O PRESIDENTE DA CÂMARA REITERARÁ O PEDIDO, ACENTUANDO AQUELA CIRCUNSTÂNCIA.
- 2*- O RECEBIMENTO DE RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO SERÁ LIDO NO EXPEDIENTE, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA AO VEREADOR REQUERENTE.
- 3*- O PRESIDENTE DEIXARÁ DE ENCAMINHAR PEDIDO DE INFORMAÇÃO QUE CONTENHA EXPRESSÕES INJURIOSAS OU DESABONADORAS, ASSIM COMO DEIXARÁ DE RECEBER RESPOSTAS QUE ESTEJAM VAZADAS EM TERMOS QUE POSSAM FERIR A DIGNIDADE DE ALGUM VEREADOR, OU DA CÂMARA, DANDO CIÊNCIA DE TAL FATO AO INTERRESSADO.

ART.206 – NO CASO DE O PRESIDENTE ENTENDER QUE DETERMINADO PEDIDO DE INFORMAÇÕES NÃO DEVA SER ENCAMINHADO, DARÁ CONHECIMENTO, AERÁ O MESMO ENVIADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SECÃO IV

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

ART. 207 – OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTE REGIMENTO, SERÃO DECIDIDOS PELO PRESIDENTE, PASSANDO AS RESPECTIVAS DECISÕES A CONSTITUIR PRECEDENTE REGIMENTAL, QUE NORTEARÃO ASOLUÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS.

- 1*- OS PRECEDENTES REGIMENTAIS SERÃO ANOTADOS PARA QUE O PRESIDENTE FAÇA A LEITURA ATÉ O TÉRMINO DA SESSÃO ORDINÁRIA SEGUINTE, E POSTERIOR PUBLICAÇÃO EM AVULSO.
- 2*- PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, OS PRECEDENTES DEVERÃO CONTER, ALÉM DO TEXTO, A INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO REGIMENTAL A QUE SE REFEREM, O NUMERO E A DATA DA SESSÃO EM QUE FORAM ESTABELECIDOS, BEM COMO A ASSINATURA DE QUEM, NO EXERCICÍO DA PRESIDENCIA, OS ESTABELECEU.
- 3*- AS OMISSÕES E DÚVIDAS QUE POR VENTURA SURJAM, QUANTO À TRAMITAÇÃO A SER DADA A QUALQUER PROPOSIÇÃO, SERÃO SUBMETIDAS À ESFERA ADMINISTRATIVA, POR ESCRITO E COM AS SUGESTÕES JULGADAS CONVENIENTES, PARA DECISÃO FINAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE FIRMARÁ O CRITÉRIO A SER ADOTADO E APLICADO EM CASOS ANÁLOGOS.

ART.208 – NO FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA, A MESA, ATRAVÉS DE ATO PRÓPRIO, FARÁ A CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PRECEDENTES REGIMENTAIS FIRMADOS, PUBLICANDO-OS EM AVULSOS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES.

TÍTULO VII

DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ART.209 – NOS PERÍODOS CONSIDERADOS DE RECESSO, A CÂMARA PODERÁ SER CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELO PREFEITO, PELO PRESIDENTE OU PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, QUANDO HOUVER MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E URGENTE A DELIBERAR.

- 1*- A CONVOCAÇÃO PARA PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DEVERÁ SER FEITO DURANTE A SESSÃO DA CÂMARA, OU ATRAVÉS DE EXPEDIENTE DIRIGIDO A CADA VEREADOR, CASO EM QUE SERÁ RESPEITADA A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS DIAS.
- 2*- A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, FEITA DURANTE O PERÍODO ORDINÁRIO, SE FARÁ POR SIMPLES COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE, INSERIDO EM ATA, FICANDO, AUTOMATICAMENTE CONVOCADOS, TODOS OS SENHORES VEREADORES, PRESENTES, COMUNICANDO-SE, POR ESCRITO, AOS VEREADORES AUSENTES.

- 3*- A CONVOCAÇÃO PELO PREFEITO SE FARÁ MEDIANTE OFÍCIO, DIRIGIDO AO PRESIDENTE, COMUNICANDO O DIA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, RESPEITANDO-SE A ANTECEDÊNCIA DE CINCO DIAS. ART.210 DURANTE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, A CÂMARA SOMENTE DELIBERARÁ SOBRE A MATÉRIA, QUAL FOI CONVOCADA, VEDADA APRECIAÇÃO DE QUALQUER PROPOSIÇÃO A ELA ESTRANHAS.
- ART.211 NOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, SERÃO OBEDECIDAS, TANTO QUANTO POSSÍVEL, AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTE REGIMENTO, PARA PROJETOS COM PRAZO FATAL DE APRECIAÇÃO.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

- ART.212 RECEBIDOS O PLANO PLURIANUAL, OS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTAIS E O ORÇAMENTO ANUAL, AMESA DETERMINARÁ A SUA DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS AOS VEREADORES.
- 1*- OS PROJETOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERÃO DAR ENTRADA NA CÂMARA NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA E RESPECTIVA LEI COMPLEMENTAR, DEVENDO O ORÇAMENTO ANUAL SER APRECIADO ATÉ O TÉRMINO DA SESSÃO LEGISLATIVA.
- 2*- APÓS A DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS SERÃO OS PROJETOS ENCAMINHADOS À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
- 3*- O RELATOR TERÁ O PRAZO DE DEZ DIAS PARA APRESENTAR PARECER PRELIMINAR SOBRE A MATÉRIA.
- ART.213 O PARECER PRELIMINAR SERÁ LIDO, NA PRIMEIRA SESSÃO APÓS A SUA APRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS AOS VEREADORES. ART.214 – APÓS A LEITURA DO PARECER E DISTRIBUIÇÃO DOS AVULSOS, O PROJETO VOLTARÁ A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS, DERANTE CINCO DIAS ÚTEIS.
- PARÁGRAFO ÚNICO: AS EMENDAS SOMENTE SERÃO ACOLHIDAS SE APRESENTADAS NESTA FASE.
- ART.215 DECORRIDO O PRAZO DO ARTIGO ANTERIOR, A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, APRESENTARÁ PARECER DEFINITIVO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- ART.216 O PARECER FINAL SERÁ DISTRIBUÍDO EM AVULSOS AOS VEREADORES E INCLUINDO O PROJETO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE, PARA DISCUSSÃO EM TERMO ÚNICO PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRÊS SESSÕES.
- 1*- É LÍCITO AO VEREADOR PRIMEIRO SIGNATÁRIO DE EMENDA OU AO RELATOR, OU AINDA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO, USAR DA PALAVRA PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, OBSERVANDO O PRAZO MÁXIMO DE DEZ MINUTOS.

- 2*- CONCLUIDA VOTAÇÃO RETORNARÁ O PROJETO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARA ELABORAR A RADAÇÃO FINAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
- 3*- A REDAÇÃO FINAL APÓS DISTRIBUIÇÃO E SEUS AVULSOS SERÁ INCLUIDA NA ORDEM DO DIA.

ART.217 – APROVADA A REDAÇÃO FINAL, A MESA ENCAMINHARÁ NO PRAZO DE TRÊS DIAS O AUTÓGRAFO AO PREFEITO PARA SANÇÃO.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS

- ART.218 AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIRO APRESENTADAS PELO PREFEITO E PELA MESA, SERÃO JULGADAS PELA CÂMARA, APÓS PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
- ART.219 RECEBIDO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, APÓS A LEITURA EM PLENÁRIO, O PRESIDENTE DESPACHARÁ IMEDIATAMENTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
- 1*- EXARADO O PARECER, O PROCESSO PERMANECERÁ À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES, DURANTE AS TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEQUENTES, DEVENDO, DENTRO DE, CINCO DIAS, SER INCLUIDO NA ORDEM DO DIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.
- 2*- PARA DISCUTIR O PARECER, CADA VEREADOR DISPORA DE QUINZE MINUTOS.
- ART.220 PARA TOMAR E JULGAR AS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA, A CÂMARA TERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE NOVENTA DIAS, APÓS O SEU RECEBIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
- ART.221 RECEBIDO O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, A CÂMARA OBSERVARÁ OS SEGUINTES PRECEITOS:
 - a) O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA;
 - b) DECORRIDO O PRAZO DE NOVENTA DIAS SEM DELIBERAÇÃO, AS CONTAS SERÃO INCLUIDAS AUTOMATICAMENTE NA ORDEM DO DIA, FICANDO SOBRESTADOS AS DEMAIS MATÉRIAS, ATÉ QUE SE ULTIME A SUA DELIBERAÇÃO;
 - c) REJEITADAS AS CONTAS, SERÃO IMEDIATAMENTE REMETIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS.
- ART.222 A DELIBERAÇÃO DAS CONTAS QUE FOREM DEVOLVIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SEM PARECER, SE FARÁ PELA MAIORIA DOS VEREADORES PRESENTES.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

ART. 223 – POR VIA DE DECRETO LEGISLATIVO, APROVADO EM VOTAÇÃO SECRETA POR, NO MÍNIMO, DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS, A CÂMARA PODERÁ

CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIOS OU QUALQUER OUTRA HOMENAGEM A PERSONALIDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, RADICADAS NO PAÍS.

- 1*- A PROPOSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DEVERÁ SER SUBCRITA, NO MÍNIMO, POR UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARAE, OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES REGIMENTAIS, VIR A COMPANHADA, COMO REGISTRO ESSENCIAL, CIRCUNSTÂNCIA BIOGRAFIA DA PESSOA QUE SE DESEJA HOMENAGEAR.
- 2*- A INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, COMO CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PELA MESA, A RELAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DOS TRABALHOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, ESTADO E PAÍS, OU A HUMANIDADE PELA PESSOA A QUEM SE PRETENDE HOMENAGEAR.

ART.224 – OS SIGNATÁRIOS SERÃO CONSIDERADOS FIADORES DAS QUALIDADES EXCEPCIONAIS DA PESSOA QUE SE DESEJA HOMENAGEAR, E DA RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS QUE TENHA PRESTADO E NÃO PODERÃO RETIRAR SUAS ASSINATURAS DEPOIS DE SER RECEBIDA A PROPOSIÇÃO PELA MESA.

ART.225 – PARA DISCUTIR PROJETO DE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO, CADA VEREADOR DISPORÁ DE QUINZE MINUTOS.

ART.226 – A ENTREGA DOS TÍTULOS SERÁ FEITA EM SESSÃO SOLENE, ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM CONVOCADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: NAS SESSÕES A QUE ALUDE O PRESENTE ARTIGO, PARA FALAR EM NOME DA CÂMARA, SÓ SERÁ PERMITIDA A PALAVRA AO VEREADOR DESIGNADO PELO PRESIDENTE, COMO ORADOR OFICIAL, NÃO ADMITINDO EM HIPÓTESE ALGUMA PRONUNCIAMENTO DE OUTRO VEREADOR.

TÍTULO X

DA SECRETARIA DA CÂMARA DA POLÍCIA INTERNA

ART.226 – OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA FAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA E REGER-SE-ÃO PELO RESPECTIVO REGIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: CABERÁ À MESA SUPERINTENDER OS REFERIDOS SERVIÇOS, FAZENDO OBSERVAR O REGULAMENTO.

ART.227 – QUALQUER INTERPELAÇÃO DE VEREADOR SOBRE OS SERVIÇOS DA SECRETARIA OU SITUAÇÃO DO RESPECTIVO PESSOAL, SERÁ DIRIGIDA À MESA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, DEVENDO SER FORMULADA OBRIGATORIAMENTE POR ESCRITO.

PARÁGRAFO ÚNICO: DEPOIS DE DEVIDAMENTE INFORMADA POR ESCRITO, A INTERPELAÇÃO SERÁ ENCAMINHADA AO VEREADOR INTERESSADO PARA CONHECIMENTO, CABENDO, NO CASO DE JULGAR QUE HOUVE OMISSÃO OU EXORBITÂNCIA POR PARTE DA MESA, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NESTE REGIMENTO.

ART. 228 – O POLICIAMENTO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA, EXTERNA E INTERNAMENTE, COMPETE PRIVATIVAMENTE AO PRESIDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O POLICIAMENTO PODERÁ SER FEITO POR INVESTIGADORES DA POLÍCIA, ELEMENTOS DA POLÍCIA MILITAR, OU OUTROS ELEMENTOS REQUISITADOS À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E POSTOS À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA.

ART.229 – NO RECINTO DO PLENÁRIO E EM OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, RESERVADAS A CRITÉRIO DA MESA, SÓ SERÃO ADMITIDOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA, ESTES QUANDO EM SERVIÇO.

ART. 230 – NO EDIFÍCIO DA CÂMARA É PROIBIDO O PORTE DE ARMAS POR QUALQUER PESSOA, INCLUSIVE POR VEREADORES, EXCETO PELOS ELEMENTOS DO CORPO DE POLICIAMENTO.

ART. 231 – É VEDADO AOS EXPECTADORES MANIFESTAREM-SE SOBRE AS DELIBERAÇÕES E DEMAIS ATOS OCORRIDOS EM PLENÁRIO.

1*- PELA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO, DEVERÁ O PRESIDENTE DETERMINAR AO CORPO DE POLICIAMENTO A RETIRADA DO INFRATOR OU INFRTORES DO EDIFÍCIO DA CÂMARA, INCLUSIVE EMPREGANDO A FORÇA, SE NECESSÁRIO.

2*- NÃO SENDO SUFICIENTES AS MEDIDAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, PODERÁ O PRESIDENTE SUSPENDER OU ENCERRAR A SESSÃO.

ART. 232 – PODERÁ O PRESIDENTE DETERMINAR A PRISÃO EM FLAGRANTE DE QUALQUER PESSOA QUE PERTURBAR A ORDEM DOS TRABALHOS OU QUE DESACATAR O PODER LEGISLATIVO OU QUALQUER DE SEUS MEMBROS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O INSTRUMENTO DO FLAGRANTE SERÁ LAVRADO PELO 1* SECRETÁRIO, ASSINADO PELO PRESIDENTE, E DUAS TESTEMUNHAS, E, A SEGUIR ENCAMINHANDO JUNTAMENTE COM O DETIDO, À AUTORIDADE COMPETENTE, PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADOS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO À CÂMARA

ART.233 – OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PODERÃO SER CONVOCADOS PELA CÂMARA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE LHES FOREM SOLICITADAS, SOBRE ASSUNTO DE SUA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.

1*- A CONVOCAÇÃO FAR-SE-Á POR REQUERIMENTO SUBSCRITO POR, NO MÍNIMO UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA, DISCUTIDO E VOTADO NO EXPEDIENTE, SEM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, NEM DECLARAÇÃO DE VOTO.

2*- O REQUERIMENTO DEVERÁ INDICAR EXPLICITAMENTE O MOTIVO DA CONVOCAÇÃO, ESPECIFICANDO OS QUESITOS QUE SERÃO PROPOSTOS AO CONVOCADO.

- 3*- APROVADO O REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE DA CÂMARA EXPEDIRÁ O RESPECTIVO OFÍCIO AO PREFEITO, ENVIANDO-LHE CÓPIA AUTÊNTICA DO REQUERIMENTO E SOLICITANDO –LHE MARCAR O DIA E HORA PARA O COMPARECIMENTO DO CONVOCADO.
- 4*- A CONVOCAÇÃO DEVERÁ SER ATENDIDA DENTRO DO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO.
- ART.234 A CÂMARA REUNIR-SE-Á EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM DIA E HORA PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, COM O FIM ESPECIFÍCO DE OUVIR O CONVOCADO SOBRE OS MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO.
- 1*- ABERTA A SESSÃO, O CONVOCADO TERÁ O PRAZO DE UMA HORA, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A PEDIDO DE QUALQUER VEREADOR OU DELE PRÓPRIO, PARA DISCORRER SOBRE OS QUESITOS CONSTANTES NO REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO,NÃO SENDO PERMITIDOS APARTES.
- 2*- CONCLUÍDA A EXPOSIÇÃO INICIAL DO CONVOCADO, FACULTA-SE A QUALQUER VEREADOR SOLICITAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS ITENS CONSTANTES NO REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO, NÃO SENDO PERMITIDOS APARTES E CONCEDENDO-SE A CADA VEREADOR CINCO MINUTOS PARA USO DA PALAVRA.
- 3*- PARA RESPONDER À INTERPELAÇÃO QUE LHES FOREM DIRIGIDAS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O CONVOCADO DISPORÁ DE CINCO MINUTOS PARA CADA RESPOSTA, SENDO VEDADOS APARTES.
- ART.235 O CONVOCADO E OS VEREADORES NÃO PODERÃO DESVIAR-SE DA MATÉRIA DA CONVOCAÇÃO.
- ART.236 PODERÁ O PREFEITO, INDEPENDENTEMENTE DE CONVOCAÇÃO, COMPARECER À CÂMARA, EM DIA E HORA PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE MATÉRIA QUE JULGAR OPORTUNA.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA ESTE FIM, O PREFEITO FARÁ UMA EXPOSIÇÃO SOBRE OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A COMPARECER A CÂMARA, RESPONDENDO, SE QUISER, AS INDAGAÇÕES QUE EVENTUALMENTE SEJAM FEITAS PELOS VEREADORES.

ART.237 – SEMPRE QUE COMPARECER À CÂMARA, O PREFEITO TERÁ ASSENTO À MESA, À DIREITA DO PRESIDENTE.

TÍTULO XII

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ART.238 – O VEREADOR DEVE APRESENTAR-SE À CÂMARA DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES DE COMISSÃO DE QUE SEJA MEMBRO SENDO-LHE ASSEGURADO O DIREITO, NOS TERMOS DESTE REGIMENTO, DE:

- I- OFERECER PROPOSIÇÃO EM GERAL, DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE QUALQUER MATÉRIA EM APRECIAÇÃO NA CASA, INTEGRAR O PLENÁRIO E DEMAIS COLEGIADOS E NELES VOTAR E SER VOTADO;
- II- ENCAMINHAR, ATRAVÉS DA MESA, PEDIDOS ESCRITOS DE INFORMAÇÃO A SECRETÁRIO DE ESTADO;
- III- FAZER USO DA PALAVRA;
- IV- INTEGRAR AS COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E DESEMPENHAR MISSÃO AUTORIZADA;
- V- PROMOVER, PERANTE QUAISQUER AUTORIDADES, ENTIDADES OU ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA E FUNDACIONAL, OS INTERESSES PÚBLICOS OU REIVINDICAÇÕES COLETIVAS DAS COMUNIDADES REPRESENTADAS:
- VI- REALIZAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DO MANDATO OU ATENDER A OBRIGAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS DECORRENTES DA REPRESENTAÇÃO.

ART.239 – O COMPARECIMENTO DO VEREADOR SERÁ REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

ART.240 – PARA AFASTAR-SE DO PAÍS, O VEREADOR DEVERÁ DAR PRÉVIA CIÊNCIA À CÂMARA, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA, INDICANDO A NATUREZA DO AFASTAMENTO E SUA DURAÇÃO ESTIMADA.

ART.241 – O VEREADOR APRESENTARÁ À MESA, PARA EFEITO DE POSSE E ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO, DECLARAÇÃO DE BENS E DE SUAS FONTES DE RENDA, IMPORTANDO INFRAÇÃO À ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR A INOBSERVÂNCIA DESTE PRECEITO.

ART.242 – O VEREADOR QUE SE AFASTAR DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARA SER INVESTIDO NOS CARGOS REFERIDOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DEVERÁ FAZER COMUNICAÇÃO ESCRITA À CASA, BEM COMO AO REASSUMIR O LUGAR.

- ART.243 NO EXERCÍCIO DO MANDATO, O VEREADOR ATENDERÁ ÀS PRESCRIÇÕES CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS E A ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, SUJEITANDO-SE ÀS MEDIDAS DISCIPLINARES NELAS PREVISTAS.
- 1*- OS VEREADORES SÃO INVIILÁVEIS POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS.
- 2*- OS VEREADORES NÃO SERÃO OBRIGADOS A TESTEMUNHAR SOBRE INFORMAÇÕES RECEBIDAS OU PRESTADAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO NEM SOBRE AS PESSOAS QUE LHES CONFIARAM OU DELES RECEBERAM INFORMAÇÕES.
- 3*- OS VEREADORES SUJEITAM-SE AOS IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART.244 – O VEREADOR QUE SE DESVINCULAR DE SUA BANCADA PERDE PARA EFEITOS REGIMENTAIS, O DIREITO A CARGOS E FUNÇÕES QUE OCUPAR EM RAZÃO DELA, EXCETO EM RELAÇÃO AOS CARGOS DE MESA.

DOS LÍDERES

- ART.245 OS VEREADORES SÃO AGRUPADOS POR REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS OU DE BLOCOS PARLAMENTARES, CABENDO-LHES ESCOLHER O LÍDER.
- 1*- CADA LÍDER PODERÁ INDICAR VICE-LÍDER PARA SUBSTITUÍ-LO NOS IMPEDIMENTOS OU FALTAS.
- 2*- A ESCOLHA DO LÍDER SERÁ COMUNICADA À MESA, NO INÍCIO DA CADA LEGISLATURA OU APÓS A CRIAÇÃO DE BLOCO PARLAMENTAR.
- 3*- OS LÍDERES PERMANECERÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ATÉ QUE NOVA INDICAÇÃO VENHA A SER FEITA PELA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO.
- ART.246 O LÍDER, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, TEM AS SEGUINTES PRERROGATIVAS:
 - I- FAZER USO DA PALAVRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SALVO DURANTE A ORDEM DO DIA OU QUANDO HOUVER ORADOR NA TRIBUNA, PELO PRAZO NUNCA SUPERIOR A CINCO MINUTOS, PARA TRATAR DE ASSUNTO RELEVANTE;
 - II- INSCREVER MEMBROS DA BANCADA PARA FALAR DURANTE O EXPEDIENTE;
 - III- PARTICIPAR, PESSOALMENTE OU POR INTERMÉDIO DO SEU VICE-LÍDER, DOS TRABALHOS DE QUALQUER COMISSÃO, SEM DIREITO A VOTO, SALVO EM SUBSTITUIÇÃO A MEMBRO EFETIVO, MAS PODENDO ENCAMINHAR A VOTAÇÃO OU REQUERER VERIFICAÇÃO DESTA;
 - IV- ENCAMINHAR A VOTAÇÃO DE QUALQUER PROPOSIÇÃO SUJEITA À DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, PARA ORIENTAR SUA BANCADA, POR TEMPO NÃO SUPERIOR A CINCO MINUTOS;
 - V- REGISTRAR OS CANDIDATOS DOS PARTIDOS OU BLOCO PARLAMENTAR PARA CONCORRER AOS CARGOS DA MESA;
 - VI- INDICAR À MESA OS MEMBROS DA BANCADA PARA COMPOR AS COMISSÕES, E, A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUÍ-LOS.
- ART.247 O PREFEITO PODERÁ INDICAR VEREADORES PARA EXERCEREM A LIDERANÇA DO GOVERNO, COMPOSTA DE LÍDER E VICE-LÍDER, COM AS PRERROGATIVAS CONSTANTES DOS INCISOS I, III E IV DO ARTIGO ANTERIOR.

CAPÍTULO III

DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

- ART.248 AS REPRESENTAÇÕES DE DOIS OU MAIS PARTIDOS, POR DELIBERAÇÃO DAS RESPECTIVAS BANCADAS, PODERÃO CONSTITUIR BLOCO PARLAMENTAR, SOB LIDERANÇA COMUM.
- 1*- O BLOCO PARLAMENTAR TERÁ, NO QUE COUBER, O TRATAMENTO DISPENSADO POR ESTE REGIMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES PARTIDÁRIAS COM REPRESENTAÇÃO NA CASA.
- 2*- AS LIDERANÇAS DOS PARTIDOS QUE SE COLIGARAM EM BLOCO PARLAMENTAR PERDEM SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS REGIMENTAIS.

- 3*- NÃO SERÁ ADMITIDA A FORMAÇÃO DE BLOCO PARLAMENTAR COMPOSTO DE MENOS DE UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA.
- 4*- SE O DESLIGAMENTO DE UMA BANCADA IMPLICAR A PERDA DO REQUISITO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, EXTINGUE-SE O BLOCO PARLAMENTAR.
- 5*- O BLOCO PARLAMENTAR TEM EXISTÊNCIA CIRCUNSCRITA À LEGISLATURA, DEVENDO O ATO DE SUA CRIAÇÃO E AS ALTERAÇÕES POSTERIORES SER APRESENTADOS À MESA PARA REGISTRO E PUBLICAÇÃO.
- 6*- DISSOLVIDO O BLOCO PARLAMENTAR, OU MODIFICADO O QUANTITATIVO DA REPRESENTAÇÃO QUE O INTEGRAVA EM VIRTUDE DAS DESVINCULAÇÃO DE PARTIDO, SERÁ REVISTA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES, MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE PARTIDO OU BLOCO PARLAMENTAR, PARA O FIM DE REDISTRIBUIR OS LUGARES E CARGOS, CONSOANTE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA.
- 7*- A AGREGAÇÃO INTEGRANTE DE UM BLOCO PARLAMENTAR NÃO PODERÁ FAZER PARTE DE OUTRO CONCOMITANTEMENTE.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA

ART.249 - O VEREADOR PODERÁ OBTER LICENÇA PARA:

- I- DESEMPENHAR MISSÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER DIPLOMÁTICO OU CULTURAL;
- II- TRATAMENTO DE SAÚDE;
- III- TRATAR, SEM REMUNERAÇÃO, DE INTERESSE PARTICULAR, POR PRAZO NÃO INFERIOR A CENTO E VINTE DIAS;
- IV- INVESTIDURA EM QUALQUER DOS CARGOS REFERIDOS PREVISTO NO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
- 1*-SALVO NOS CASOS DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA OU DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA, NÃO SE CONCEDERÃO AS LICENÇAS REFERIDAS NO INCISOS II E III DESTE ARTIGO, DURANTE OS PERÍODOS DE RECESSO CONSTITUCIONAL.
- 2*- A LICENÇA SERÁ CONCEDIDA PELA MESA DA CÂMARA.
- 3*- A LICENÇA DEPENDE DE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO, DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA CÂMARA E LIDO NA PRIMEIRA SESSÃO APÓS O SEU RECEBIMENTO.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

ART. 250 - AS VAGAS NA CÂMARA SE VERIFICARÃO EM VIRTUDE DE:

- I- FALECIMENTO;
- II- RENÚNCIA;
- III- PERDA DE MANDATO.

ART. 251 – A DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO VEREADOR AO MANDATO DEVE SER DIRIGIDA POR ESCRITO À MESA E INDEPENDE DE APROVAÇÃO DA CÂMARA, MAS SOMENTE SE TORNARÁ EFETIVA E IRRETRATÁVEL DE POIS DE LIDA NO EXPEDIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VACÂNCIA, NOS CASOS DE RENÚNCIA, SERÁ DECLARADA EM SESSÃO PELO PRESIDENTE.

ART.252 – PERDE O MANDATO O VEREADOR:

- I- QUE INFRINGIR QUALQUER DAS PROIBIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
- II- CUJO PROCEDIMENTO FOR DECLARADO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR:
- III- QUE DEIXAR DE COMPARECER,EM CADA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, À TERÇA PARTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA, SALVO LICENÇA OU MISSÃO AUTORIZADA;
- IV- QUE PERDER OU TIVER SUSPENSOS OS DIREITOS POLÍTICOS;
- V- QUANDO O DECRETAR A JUSTIÇA ELEITORAL;
- VI- QUE SOFRER CONDENAÇÃO CRIMINAL EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;
- VII- QUE FIXAR RESIDÊNCIA FORA DO MUNICÍPIO;

VIII- QUE NÃO TOMAR POSSE NO PRAZO LEGAL.

- 1*- NOS CASOS DOS INCISOS I, II,VI E VII, A PERDA DO MANDATO SERÁ DECIDIDA PELA CÂMARA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO E POR DOIS TERÇOS, MEDIANTE PROVOCAÇÃO DA MESA OU DE PARTIDO COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.
- 2*- NOS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS III, IV,V E VIII,A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA MESA, DE OFÍCIO OU MEDIANTE COMUNICAÇÃO JUDICIAL OU PROVOCAÇÃO DE QUALQUER VEREADOR, DE PARTIDO COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA OU DO PRIMEIRO SUPLENTE DA RESPECTIVA LEGENDA PARTIDÁRIA, ASSEGURRADA AO REPRESENTADO AMPLA DEFESA.
- 3*- A REPRESENTAÇÃO, NOS CASOS DOS INCISOS I, II,VI E VII,SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES FORMAS:
 - I- RECEBIDA E PROCESSADA NA COMISSÃO, SERÁ FORNECIDA CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO VEREADOR, QUE TERÁ O PRAZO DE CINCO DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA E INDICAR PROVAS:
 - II- SE A DEFESA NÃO FOR APRESENTADA,O PRESIDENTE DA COMISSÃO NOMEARÁ DEFENSOR DATIVO PARA OFERECÊ-LA NO MESMO PRAZO;
 - III-APRESENTADA A DEFESA. COMISSÃO Α PROCEDERÁ ÀS DILIÊNCIAS E À INSTRUCÃO PROBATÓRIA QUE ENTEDER NECESSÁRIAS, FINDAS AS OUAIS PROFERIRÁ PARECER NO PRAZO DE CINCO SESSÕES, CONCUINDO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO OU PELO **SEU** AROUIVAMENTO: **PROCEDENTE** REPRESENTAÇÃO, A COMISSÃO **OFERECERÁ** TAMBÉM O PROJETO DE RESOLUÇÃO DE PERDA DO MANDATO:
 - IV- O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, UMA VEZ LIDO NO

EXPEDIENTE, E DISTRIBUÍDO EM AVULSOS, SERÁ INCLUIDO NA ORDEM DO DIA, PARA DELIBERAÇÃO.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

ART.253 – A MESA CONVOCARÁ, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, O SUPLENTE DE VEREADOR NOS CASOS DE:

- I- OCORRÊNCIA DE VAGA;
- II- INVESTIDURA DO TITULAR NAS FUNÇÕES DEFINIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- III- NOS CASOS DE LICENÇA, QUANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO O PERMITIR.
- 1*- ASSISTE AO SUPLENTE QUE FOR CONVOCADO O DIREITO DE SE DECLARAR IMPOSSIBILITADO DE ASSUMIR O EXERCÍCIO DO MANDATO, DANDO CIÊNCIA POR ESCRITO À MESA, QUE CONVOCARÁ O SUPLENTE IMEDIATO.
- 2*- RESSALVADA A HIPÓTESE DE DOENÇA COMPROVADA, BEM COMO DE ESTAR INVESTIDO NOS CARGOS DE QUE TRATA O ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SUPLENTE QUE, CONVOCADO, NÃO ASSUMIR O MANDATO NO PREZO PREVISTO, PERDE O DIREITO À SUPLÊNCIA, SENDO CONVOCADO O SUPLENTE IMEDIATO.

ART.254 – OCORRENDO VAGA HÁ MAIS DE QUINZE MESES ANTES DO TERMINO DO MANDATO E NÃO HAVENDO SUPLENTE, O PRESIDENTE COMUNICARÁ O FATO À JUSTIÇA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO.

ART.255 – O SUPLENTE DE VEREADOR, QUANDO CONVOCADO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, NÃO PODERÁ SER ESCOLHIDO PARA OS CARGOS DA MESA,NEM PARA PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO.

CAPÍTULO VII

DO DECORO PARLAMENTAR

ART.256 – O VEREADOR QUE DESCUMPRIR OS DEVERES INERENTES A SEU MANDATO, OU PRETICAR ATO QUE AFETE A SUA DIGNIDADE, ESTARÁ SUJEITO AO PROCESSO E ÀS MEDIDAS DISCIPLINARES PREVISTAS NESTE REGIMENTO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

1*- CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO DO DECORO PARLAMENTAR USAR, EM DISCURSO OU PROPOSIÇÃO, DE EXPRESSÕES QUE CONFIGUREM CRIMES CONTRA A HONRA OU CONTIVEREM INCITAMENTE À PRÁTICA DE CRIMES.

2*- É IMCOMPÁTIVEL COM O DECORO PARLAMENTAR:

- I- O ABUSO DAS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS AO VEREADOR;
- II- A PERCEPÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS;
- III- A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES GRAVES NO DESEMPENHO DO MANDATO OU DE ENCARGOS DELE DECORRENTES.
- 3*- ENTRE OUTRAS PENALIDADES AO VEREADOR PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTES PANALIDADES:
- I- CENSURA:
- II- PERDA DE MANDATO.

ART.257 – A CENSURA SERÁ VERBAL OU ESCRITA.

1*- A CENSURA VERBAL SERÁ APLICADA EM SESSÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA OU DE COMISSÃO, NO ÂMBITO DESTA, OU POR QUE O SUBSTITUIR, QUANDO NÃO CAIBA PENALIDADE MAIS GRAVE, AO VEREADOR QUE:

- I- INOBSERVAR, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO,OS DEVERES INERENTES AO MANDATO OU AOS PRECEITOS DO REGIMENTO INTERNO;
- II- PRATICAR ATOS QUE INFRINJAM AS REGRAS DE BOA CONDUTA NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA;
- III- PERTURBAR A ORDEM DAS SESSÕES DA CÂMARA OU DAS REUNIÕES DE COMISSÃO.

2*- A CENSURA ESCRITA SERÁ IMPOSTA PELA MESA, SE OUTRA COMINAÇÃO MAIS GRAVE NÃO COUBER, AO VEREADOR QUE:

- I- USAR, EM DISCURSO OU PROPOSIÇÃO, DE EXPRESSÕES ATENTATÓRIAS DO DECORO PARLAMENTAR;
- II- PRATICAR OFENSAS FÍSICAS OU MORAIS NO EDIFÍCIO DA CÂMARA OU DESACATAR, POR ATOS E OU PALAVRAS, OUTRO PARLAMENTAR, A MESA OU COMISSÃO E RESPECTIVAS PRESIDÊNCIAS.

ART.258 – A PERDA DO MANDATO SE APLICARÁ NOS CASOS E NA FORMA PREVISTOS NESTE REGIMENTO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART.259 – QUANDO,NO CURSO DE UMA DISCUSSÃO, UM VEREADOR ACUSADO DE ATO QUE OFENDE A SUA HONORABILIDADE, PODE PEDIR AO PRESIDENTE DA CÂMARA OU DA COMISSÃO QUE MANDE APURAR A VERACIDADE DA ARGUIÇÃO E O CABIMENTO DE CENSURA AO AFENSOR, NO CASO DE IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO.

TÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

- ART.260 A INICIATIVA POPULAR PODE SER EXERCIDA PELA APRESENTAÇÃO À CÂMARA DE PROJETO DE LEI SUBSCRITO POR NO MÍNIMO CINCO POR CENTO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO, OBEDECIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
 - I- A ASSINATURA DE CADA ELEITOR DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE SEU NOME LEGÍVEL, ENDEREÇO E DADOS IDENTIFICADORES DE SEU TÍTULO ELEITORAL:
 - II- AS LISTAS DE ASSINATURAS SERÃO ORGANIZADAS, EM FORMULÁRIO PADRONIZADO PELA MESA DA CÂMARA;
 - III- SERÁ LÍCITO A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PATROCINAR A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR, RESPONSABILIZANDO-SE INCLUSIVE PELA COLETA DAS ASSINATURAS;
 - IV- O PROJETO SERÁ PROTOCOLADO PERANTE A SECRETARIA DA CÂMARA, QUE VERIFICARÁ SE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA SUA APRESENTAÇÃO;
 - V- O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DOS DEMAIS, INTEGRANDO SUA NUMERAÇÃO GERAL;
 - VI- NAS COMISSÕES, PODERÁ USAR DA PALAVRA PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI, PELO PRAZO DE VINTE MINUTOS, O PRIMEIRO SIGNATÁRIO, OU QUEM ESTE TIVER INDICADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO;
 - VII- CADA PROJETO DE LEI DEVERÁ CIRCUNSCREVER-SE A UM MESMO ASSUNTO, PODENDO, CASO CONTRÁRIO, SER DESDOBRADO, EM PROPOSIÇÕES AUTÔNOMAS, PARA TRAMITAÇÃO EM SEPARADO;
 - VIII- NÃO SE REGEITARÁ, LIMINARMENTE, PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR POR VÍCIOS DE LINGUAGEM, LAPSOS OU IMPERFEIÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA, INCUMBINDO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ESCOIMÁLO DOS VÍCIOS FORMAIS PARA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO;
 - IX- A MESA DESIGNARÁ VEREADOR PARA EXERCER, EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA

POPULAR, OS PODERES OU ATRIBUIÇÕES CONFERIDOS POR ESTE REGIMENTO AO AUTOR DE PROPOSIÇÃO, DEVENDO A ESCOLHA RECAIR SOBRE QUEM TENHA SIDO, COM A SUA ANUÊNCIA, PREVIAMETE INDICADO COM ESSA FINALIDADE PELO PRIMEIRO SIGNATÁRIO DO PROJETO.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

ART.261 – AS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES DE QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRA ATO OU OMISSÃO DAS AUTORIDADES E ENTIDADES PÚBLICAS, OU IMPUTADOS A MEMBROS DA CASA, SERÃO RECEBIDAS E EXAMINADAS PELAS COMISSÕES OU PELA MESA, RESPECTIVAMENTE, DESDE QUE:

- I- ENCAMINHADAS POR ESCRITO, VEDADO O ANONIMATO DO AUTOR OU DOS AUTORES;
- II- O ASSUNTO ENVOLVA MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MEMBRO DA COMISSÃO A QUE FOR DISTRIBUÍDO O PROCESSO, EXAURIDA A FASE DE INSTRUÇÃO, APRESENTARÁ RELATÓRIO QUANDO COUBER, DO QUAL SE DARÁ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

ART.262 – A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ AINDA, SER EXERCIDA ATRAVÉS DO OFERECIMENTO, ÀS COMISSÕES, DE PARECERES TÉCNICOS, EXPOSIÇÕES E PROPOSTAS ORIUNDAS DE ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS, D ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS, SOBRE MATÉRIA PERTINENTES À SUA RESPECTIVA ÁREA DE ATUAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ART.263 – CADA COMISSÃO PODERÁ REALIZAR REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA INSTRUIR MATÉRIA LEGISLATIVA EM TRÂMITE, BEM COMO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, ATINENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, MEDIANTE PROPOSTA DE QUALQUER MEMBRO OU A PEDIDO DE ENTIDADE INTERESSADA.

ART.264 – APROVADA A REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, A COMISSÃO SELECIONARÁ, SEREM OUVIDAS, AS AUTORIDADES, AS PESSOAS INTERESSADAS E OS ESPECIALISTAS LIGADOS ÀS ENTIDADES PARTICIPANTES, CABENDO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXPEDIR OS CONVITES.

- 1*- NA HIPÓTESE DE HAVER DEFENSORES E OPOSITORES RELATIVAMENTE À MATÉRIA OBJETO DE EXAME, A COMISSÃOPROCEDERÁ DE FORMA QUE POSSIBILITE A AUDIÊNCIA DAS DIVERSAS CORRENTES DE OPINIÃO.
- 2*- O CONVIDADO DEVERÁ LIMITAR-SE AO TEMA OU QUESTÃO EM DEBATE E DISPORÁ, PARA TANTO, DE VINTE MINUTOS, PRORROGÁVEIS A JUÍZO DA COMISSÃO, NÃO PODENDO APARTEADO.
- 3*- CASO O EXPOSITOR SE DESVIE DO ASSUNTO OU PERTURBE A ORDEM DOS TRABALHOS, O PRESIDNTE DA COMISSÃO PODERÁ ADVERTÍ-LO, CASSAR-LHE A PALAVRA OU DETERMINAR A SUA RETIRADA DO RECINTO.
- 4*- A PARTE CONVIDADA PODERÁ VALER-SE DE ASSESSORES CREDENCIADOS, SE PARA TAL FIM TIVER OBTIDO O CONSENTIMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.
- 5*- OS VEREADORES INSCRITOS PARA INTERPELAR O EXPOSITOR PODERÃO FAZÊ-LO ESTRITAMENTE SOBRE O ASSUNTO DA EXPOSIÇÃO, PELO PRAZO DE TRÊS MINUTOS, TENDO O INTERPELADO IGUAL TEMPO PARA RESPONDER,

FACULTADAS A RÉPLICA E A TRÈPLICA, PELO MESMO PRAZO, VEDADO AO ORADOR INTERPELAR QUALQUER DOS PRESENTES.

ART.265 – DA REUNIÃO DE AUDI~ENCIA PÚBLICA SE LAVRARÁ ATA, ARQUIVANDO-SE,NO ÂMBITO DA COMISSÃO, OS PRONUNCIAMENTOS ESCRITOS E DOCUMENTOS QUE OS ACOMPANHAREM.

PARÁGRAFO ÚNICO: SERÁ ADMITIDO, A QUALQUER TEMPO, O TRANSLADO DE PEÇAS OU FORNECIMENTO DE CÓPIAS AOS INTERESSADOS.

ART.266 – O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISE ALTERAR, REFORMAR OU SUBSTITUIR O REGIMENTO INTERNO, SOMENTE SERÁ ADMITIDO QUANDO PROPOSTO:

- a) POR UM TERÇO, NO MINÍMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA;
- b) PELA MESA;
- c) PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
- d) POR COMISSÃO ESPECIAL PARA ESSE FIM CONSTITUÍDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PROJETO DE RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SERÁ DADO POR APROVADO, DESDE QUE CONTAR COM O VOTO MÍNIMO E FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DO SMEMBROS DA CÂMARA.

ART.267 – OS CASOS OMISSOS OU AS DÚVIDAS QUE EVENTUALMENTE SURJAM, QUANTO À TRAMITAÇÃO A SER DADA A QUALQUER PROCESSO, SERÃO SUBMETIDOS Á DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, QUE FIRMARÁ O CRITÉRIO A SER ADOTADO, PODENDO APLICAR SUBSIDIARIAMENTE O DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

ART.268 – ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.269 – REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM COTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1991.